

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

GERÊNCIA DE MELHORAMENTOS RODOVIÁRIOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do
Processo -
SISLOG
123130

Número do Processo - SEI
202600005031528

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DETERMINAÇÕES LEGAIS

1.1. Em conformidade com a Lei 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

1.2. Além disso, a legislação estabelece que o ETP deve evidenciar o problema a ser resolvido e apresentar a melhor solução disponível, permitindo uma avaliação criteriosa da viabilidade técnica e econômica da contratação. Para isso, o documento deve conter os seguintes elementos:

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

Requisitos da contratação;

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência

técnica, quando for o caso;

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.3. No contexto da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** deve conter, no mínimo, os elementos previstos nos **incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º** do artigo correspondente. Caso os demais elementos previstos não sejam contemplados, é necessário apresentar **as devidas justificativas para sua não inclusão**.

1.4. Além disso, a legislação determina que, **para a contratação de Obra e serviço de engenharia**, caso seja comprovado que a ausência de determinados elementos não compromete a aferição dos padrões de **desempenho e qualidade desejados**, a especificação do objeto poderá ser realizada **apenas por meio do termo de referência ou do projeto básico**, dispensando-se a necessidade de elaboração de projetos completos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação emergencial de empresa especializada para execução de Obra de Arte Corrente de pequeno porte, localizada no município de Anápolis/GO, nas coordenadas geográficas 16°20'16.90" S / 48°57'7.30" O, decorre de fatos supervenientes e autônomos atestados no Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530378](#)).

2.2. Nos termos do Decreto Estadual nº 10.139 de agosto de 2022, esta contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratações do ano de 2026 da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES (GOINFRA), no **item nº [411714]**.

2.3. Embora se trate de contratação emergencial, sua vinculação ao Plano de Contratações Anual - PCA de 2026 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, não significa que a situação emergencial estivesse previamente programada ou fosse previsível. Dessa forma, a previsão no PCA deve ser compreendida como medida de governança, que reforça a transparência e o alinhamento entre a resposta emergencial e os instrumentos de planejamento, sem afastar a natureza excepcional e urgente da contratação, indispensável para resguardar a segurança da comunidade local e dos usuários da via, a integridade do investimento público já realizado e a continuidade dos serviços públicos essenciais que dependem da travessia.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços remanescentes e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente (OAC) do Ponto 06, localizada na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, Setor Vila Goiás, município de

Anápolis/GO, nas coordenadas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O. A situação de emergência foi formalizada no Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530378](#)) de 11/09/2026 e corroborada pelo Município de Anápolis por meio do Ofício nº 59/2026-SEMOHPUMA/GAB (SISLOG nº [530373](#)). Com base nesses documentos, foi declarada pela Declaração nº 327/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530384](#)), de 11/09/2026, e ratificada pela Diretoria de Manutenção e pela Portaria GOINFRA nº 149, de 15/09/2026 (SISLOG nº [530391](#)), no âmbito do Processo SEI nº [202600036015373](#).

3.2. A obra integrava o Contrato nº 108/2025-GOINFRA, atualmente em fase de rescisão por inadimplemento da contratada. No Ponto 06, a empresa executou apenas o corpo do bueiro, um Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), e deixou de iniciar os serviços que conferem estabilidade e segurança à estrutura: a contenção das margens em gabião, a proteção do leito, a drenagem superficial, a recomposição dos aterros e do pavimento, os passeios e a sinalização. Por se tratar de ligação indispensável entre uma das principais avenidas de Anápolis e diversos bairros, a travessia não pôde ser mantida interditada e passou a receber tráfego contínuo de veículos e pedestres sobre uma estrutura inacabada.

3.3. Essa condição expôs a obra a um processo de degradação que se agrava a cada evento chuvoso. O dispositivo está implantado em ponto baixo da via, onde se concentra o escoamento de uma bacia de 10,92 km². Sem sarjetas, meios-fios e descidas d'água, a água escoava de forma desordenada sobre aterros desprotegidos, abrindo ravinas e carreando solo para o córrego. A comparação entre os registros de 29/01/2026 e a vistoria de 10/08/2026 mostra a evolução desse quadro, com acúmulo de sedimentos e sinais de solapamento junto à estrutura, em terreno onde as sondagens identificaram camadas de solo mole. A ausência de confinamento já provoca a desagregação dos bordos do pavimento, e há edificações próximas à área atingida pela erosão.

3.4. Ao risco estrutural soma-se o risco à segurança dos usuários. A travessia está em curva vertical côncava, sem sinalização, sem barreiras e sem delimitação de bordos, e os pedestres, sem passeios, circulam pelo leito da via ou junto aos aterros em erosão. Trata-se de via utilizada diariamente pelo transporte coletivo e escolar, por ambulâncias, viaturas de emergência e pela coleta de resíduos, o que amplia o número de pessoas expostas e o prejuízo decorrente de eventual interdição.

3.5. Posteriormente, a Nota Técnica nº 187/2026 (SISLOG nº [530161](#)) revelou que a própria estrutura executada se tornou insuficiente. A implantação de loteamento na bacia, com vias pavimentadas e edificações, elevou o coeficiente de escoamento superficial (CN) de 80 para 92 e a vazão de projeto para 57,24 m³/s, acima da capacidade do bueiro existente, de 53,16 m³/s.

3.6. Mantida a situação, o Relatório nº 13/2026 projeta, no curto prazo, o aprofundamento das ravinas, o solapamento junto às alas e cabeceiras e o surgimento de recalques e fissuras no pavimento. No médio prazo, projeta a erosão regressiva a partir do leito, a perda de suporte da estrutura e a ruptura localizada da plataforma, o que tornaria necessária a interdição da travessia. Esse cenário implicaria a perda do investimento público já realizado, danos a terceiros com potencial responsabilização da Administração e a interrupção de serviços públicos essenciais.

3.7. O fator tempo é determinante. Em Anápolis, o período chuvoso se inicia em outubro e concentra entre novembro e março cerca de 80% da precipitação anual, de aproximadamente 1.586 mm. Cada evento de chuva intensa sobre a estrutura desprotegida acelera o dano, eleva o custo de recuperação e reduz a eficácia das intervenções pendentes. Não há contrato vigente na GOINFRA com objeto, escopo e quantitativos compatíveis que permita a execução imediata dos serviços (Relatório nº 13/2026, item 3.7).

3.8. Diante desse quadro, a necessidade da contratação consiste em concluir a proteção das margens e do leito, a drenagem, a recomposição dos aterros e do pavimento e a segurança viária da travessia, e em adequar sua capacidade hidráulica às condições atuais da bacia, antes que o período chuvoso transforme

um risco concreto em dano consumado. A medida é indispensável para preservar a estrutura, proteger as edificações lindeiras e garantir a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos que dependem da via.

4. NEXO DE CAUSALIDADE

4.1. A contratação direta fundada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 exige mais do que a declaração formal de emergência. Conforme a Instrução Técnica nº 8/2022-SERV-ANEP do TCE-GO, é preciso demonstrar que existe um dano concreto e previsível, que a contratação pretendida é apta a evitá-lo e que o objeto está definido com precisão suficiente para que essa relação possa ser verificada. Os parágrafos seguintes demonstram cada um desses requisitos com base nos documentos técnicos do processo.

4.2. O dano é concreto e previsível. O risco não é hipotético: ele já está em curso e foi documentado em dois momentos. Os registros de 29/01/2026 mostram a estrutura recém-paralisada, e a vistoria de 10/08/2026 mostra a evolução da erosão nas margens e aterros, o carreamento de solo para o Córrego Vila Goiás e os primeiros sinais de solapamento junto à estrutura. O mecanismo desse dano é conhecido e foi descrito no Relatório nº 13/2026: a água de uma bacia de 10,92 km² converge para o ponto baixo da via e, sem drenagem nem contenção, escoar sobre aterros desprotegidos assentados em terreno com camadas de solo mole. A progressão também é previsível: no curto prazo, aprofundamento das ravinas, solapamento das alas e cabeceiras e recalques no pavimento; no médio prazo, erosão regressiva, perda de suporte da estrutura e ruptura localizada da plataforma, com interdição da travessia. O que determina o ritmo dessa progressão é a chuva, e o período chuvoso começa em outubro.

4.3. A esse dano em curso soma-se um segundo, demonstrado por cálculo. A Nota Técnica nº 187/2026 recalculou a vazão da bacia com os mesmos critérios do projeto original, alterando apenas o coeficiente de escoamento (CN), que passou de 80 para 92 em razão do loteamento implantado. A vazão de projeto resultante, de 57,24 m³/s, supera a capacidade do bueiro executado, de 53,16 m³/s. Em chuva de projeto, portanto, a estrutura será excedida e a água extravasará sobre a via e as áreas vizinhas, com efeito erosivo sobre as próprias margens que se pretende proteger.

4.4. A contratação é apta a evitar o dano. Cada frente de serviço do objeto atua sobre uma causa específica do risco, e nenhuma delas é dispensável. A terceira célula eleva a capacidade hidráulica para 79,73 m³/s e elimina o risco de extravasamento. Os gabiões nas margens e o colchão Reno no leito, na entrada e na saída do bueiro, interrompem a erosão e o solapamento e estabilizam o terreno junto às edificações. A drenagem superficial e a recomposição dos aterros retiram a água de cima dos taludes e eliminam a formação de ravinas. A recomposição do pavimento, os meios-fios e os passeios confinam os bordos da pista e tiram os pedestres do leito da via. A sinalização e as barreiras New Jersey eliminam o risco de acidentes na curva vertical côncava.

4.5. A relação entre as frentes também é de dependência. Proteger as margens sem ampliar a seção hidráulica deixaria os gabiões sujeitos ao extravasamento; ampliar a seção sem proteger as margens manteria a erosão ativa; e executar ambas sem drenagem superficial manteria o escoamento desordenado sobre os aterros. Somente a execução conjunta dos serviços restabelece a estabilidade da estrutura, razão pela qual todos integram o objeto emergencial.

4.6. O objeto está precisamente definido. A intervenção limita-se a um único ponto, com 17,00 m de extensão, e está inteiramente especificada no Projeto de Redimensionamento elaborado pela GEPROJ/GOINFRA (Volumes 1 a 4, setembro de 2026) e no Orçamento nº 123130/2026, com quantitativos, especificações e preços por serviço. Os serviços de contenção, drenagem, pavimentação, passeios e sinalização já integravam o projeto do Contrato nº 108/2025 e não foram executados; o único acréscimo, a terceira célula, decorre diretamente da Nota Técnica nº 187/2026. Ficam excluídos serviços de urbanização, paisagismo ou pavimentação fora da área da travessia, que não guardam relação com a causa

da emergência.

4.7. Está demonstrado, assim, o nexo de causalidade exigido pelo art. 75, VIII: há um dano concreto, em evolução e agravado pela chegada das chuvas; a contratação atua diretamente sobre cada uma de suas causas; e o objeto, delimitado em projeto e orçamento, restringe-se ao estritamente necessário para afastá-lo.

5. FATO SUPERVENIENTE OU AUTÔNOMO

5.1. O art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 veda a prorrogação dos contratos emergenciais e a recontração de empresa já contratada com base no mesmo fato gerador, vedação cuja constitucionalidade foi confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6890. Como a presente contratação recai sobre local que já foi objeto de contrato emergencial, cabe demonstrar expressamente que ela decorre de fato superveniente e autônomo, e não da perpetuação da emergência anterior.

5.2. O contrato anterior e o motivo de sua rescisão. O Ponto 06 integrava o Contrato nº 108/2025-GOINFRA, decorrente da Dispensa Emergencial nº 038/2025 e celebrado com a INTERCON CONSTRUTORA LTDA. para a implantação de obras de arte correntes em Anápolis, em resposta à emergência ocorrida em 14 e 15 de abril de 2025. Dos três dispositivos contratados, dois foram concluídos; no Ponto 06, a empresa executou apenas o corpo do bueiro. Ao longo da execução, a Administração expediu as Notificações nº 17/2025, 21/2025, 04/2026 e 08/2026, concedeu prazo adicional pelo Termo Aditivo nº 39/2026 e aplicou multa por inexecução parcial. Persistindo o inadimplemento, a Gerência de Melhoramentos Rodoviários propôs a rescisão do contrato por meio do Despacho nº 1598/2026/GOINFRA/MA-GEMRU (SEI nº 93378156), de 24/07/2026, após notificar a contratada e analisar sua defesa. O contrato encontra-se em fase de rescisão e não admite retomada.

5.3. Os fatos novos. A emergência de abril de 2025 consistiu na necessidade de implantar os dispositivos de drenagem para restabelecer a trafegabilidade das vias afetadas. A situação atual tem outra origem e outra natureza: decorre de dois fatos constatados depois da proposta de rescisão do contrato anterior, que não existiam quando aquela emergência foi declarada.

5.4. O primeiro é a deterioração superveniente da estrutura inacabada. Em julho de 2026, o Despacho nº 1598/2026 registrou que o bueiro do Ponto 06 estava implantado e em funcionamento, com serviços complementares pendentes. A vistoria técnica de 10/08/2026, comparada aos registros de 29/01/2026, revelou um quadro diferente: erosão em evolução nas margens e aterros, carreamento de solo para o córrego e início de solapamento junto à estrutura, próximo a edificações. O dano, portanto, não é o mesmo que motivou a contratação de 2025; ele surgiu e se agravou durante a paralisação.

5.5. O segundo é a alteração das condições hidrológicas da bacia. A Nota Técnica nº 187/2026, de 21/08/2026, constatou, por comparação de imagens de março de 2025 e julho de 2026, a implantação e consolidação de loteamento na área de drenagem, com vias pavimentadas e edificações. Essa ocupação elevou a vazão de projeto para 57,24 m³/s, acima da capacidade do bueiro executado, de 53,16 m³/s. Trata-se de fato externo, alheio à Administração e à contratada anterior, posterior ao projeto original e impossível de prever quando ele foi elaborado.

5.6. Distinção em relação à contratação anterior. Esses fatos alteram o fato gerador, o objeto e o fundamento da contratação. O fato gerador deixa de ser a necessidade de implantar o dispositivo e passa a ser o risco à estabilidade de uma estrutura já implantada e hidraulicamente insuficiente. O objeto deixa de ser a implantação de obras de arte correntes e passa a ser a conclusão e a adequação de um único dispositivo, com acréscimo de uma célula que não existia no projeto original. O fundamento técnico passa a ser o Relatório nº 13/2026 e a Nota Técnica nº 187/2026, produzidos a partir da vistoria de 10/08/2026.

5.7. A situação também não decorre de inércia administrativa. A Administração fiscalizou, notificou,

concedeu prazo, aplicou penalidade e instaurou o procedimento de rescisão do contrato anterior. A nova emergência resulta da combinação entre o inadimplemento da contratada e um fato externo, a urbanização da bacia, nenhum dos quais estava sob controle da GOINFRA.

5.8. Prazo e contratada. Para os fins do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, adota-se como marco da ocorrência da emergência o dia 11/09/2026, data do Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU (SISLOG nº [530378](#)), que constatou a situação de emergência. É dessa data que se conta o prazo máximo de 1 (um) ano para a conclusão das parcelas de obra e serviço, vedada a prorrogação do contrato acima deste prazo. A execução será conduzida por empresa distinta da anteriormente contratada, o que afasta a vedação de recontração prevista no dispositivo.

6. COMPARAÇÃO TEMPO DE LICITAÇÃO X VELOCIDADE DO DANO

6.1. O Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA, Portaria nº 159, de 23 de setembro de 2026, estabelece, como terceiro requisito cumulativo do art. 75, VIII, a impossibilidade de atender à situação dentro do prazo necessário por meio de licitação. Esse requisito não se satisfaz com a afirmação genérica de que a licitação seria demorada. Ele exige comparar o tempo que o procedimento ordinário consumiria com o tempo em que o dano se agrava, o que se faz a seguir.

6.2. A velocidade do dano. O agravamento do quadro no Ponto 06 é comandado pela chuva. Em Anápolis, o período chuvoso vai de outubro a abril, a precipitação média anual é de cerca de 1.586 mm, aproximadamente 80% dela ocorre entre novembro e março, e dezembro é o mês mais chuvoso (Projeto de Redimensionamento, item 3.1). O Relatório nº 13/2026 documenta, por meio de registros fotográficos comparativos, a evolução do processo erosivo entre 29/01/2026 e 10/08/2026 — um intervalo de aproximadamente 6 (seis) meses e meio —, período em que se formaram ravinas, houve carreamento de solo para o leito do córrego e surgiram os primeiros sinais de solapamento junto à estrutura, mesmo com a maior parte desse intervalo já situada fora do pico chuvoso (novembro a março). Tomando esse intervalo como referência empírica da velocidade de progressão do dano sob exposição parcial ao período chuvoso, é razoável projetar que a exposição da estrutura ao próximo período chuvoso — que concentra 80% da precipitação anual e inclui o mês historicamente mais crítico (dezembro) — tende a produzir, em prazo sensivelmente menor, o avanço que o Relatório nº 13/2026 classifica como "médio prazo": erosão regressiva a partir do leito, comprometimento dos aterros de encontro e risco de ruptura localizada da plataforma. Não há, nos autos, um laudo de monitoramento geotécnico que permita atribuir uma data-limite precisa para a ruptura; a estimativa acima decorre da comparação entre a evolução já registrada e a magnitude da precipitação esperada para o período subsequente, e deve ser lida como estimativa técnica baseada em evidência observada, não como cálculo de vida útil residual da estrutura.

6.3. O tempo da licitação ordinária. Mesmo com o projeto e o orçamento prontos, a licitação da obra exigiria a elaboração do edital, a análise jurídica prévia (art. 53), a publicação com prazo mínimo para propostas, a disputa, a habilitação, a eventual fase recursal, a homologação, a assinatura do contrato, a apresentação de garantia e a emissão da ordem de serviço. Desses prazos, a Lei nº 14.133/2021 fixa apenas o prazo mínimo entre a publicação do edital e a apresentação de propostas — 10 (dez) dias úteis, no caso de obras e serviços comuns de engenharia licitados por menor preço ou maior desconto (art. 55, II, "a") — e o prazo recursal, de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, com igual prazo para contrarrazões (art. 165, § 2º). Os demais intervalos abaixo não decorrem diretamente da Lei, mas constituem estimativa administrativa baseada na experiência de tramitação de processos semelhantes nesta Agência, sujeita às variações próprias de cada certame:

Etapa da licitação ordinária	Natureza do prazo	Prazo estimado
Elaboração do edital, análise jurídica e	Estimativa administrativa	30 a 45 dias

publicação		
Prazo mínimo para propostas (art. 55, II, "a")	Prazo legal	10 dias úteis
Disputa, julgamento e habilitação	Estimativa administrativa	10 a 15 dias
Fase recursal (art. 165, § 2º: 3 dias úteis para recurso + 3 dias úteis para contrarrazões, somados ao tempo de decisão)	Prazo legal (recurso/contrarrazões) + estimativa administrativa (decisão)	10 a 15 dias
Homologação, assinatura, garantia, publicação no PNCP e ordem de serviço	Estimativa administrativa	15 a 20 dias
Total estimado		90 a 120 dias

6.4. O confronto entre os dois prazos. Iniciada em outubro de 2026, a licitação ordinária só permitiria o início das obras entre [janeiro e fevereiro de 2027], considerando a estimativa administrativa total de 90 a 120 dias apresentada no item 6.3. A estrutura atravessaria desprotegida os meses de outubro, novembro e dezembro, incluindo o mês mais chuvoso do ano, e as obras começariam no auge do período, quando a escavação no leito e nas margens é mais difícil e arriscada. A contratação emergencial, por sua vez, permite a mobilização em [novembro de 2026], com prioridade no cronograma para a proteção das margens e do leito.

Cenário	Início estimado das obras	Exposição ao período chuvoso antes do início
Licitação ordinária	[jan a fev/2027]	Outubro a dezembro, incluindo o mês mais chuvoso
Contratação emergencial	[nov/2026]	Apenas o início do período

6.5. A diferença entre os cenários é de cerca de [dois a três meses], justamente os de maior agravamento, conforme evidenciado pela evolução observada entre 29/01/2026 e 10/08/2026 (item 6.2). Aguardar a licitação significaria aceitar que a estrutura enfrente o período mais crítico sem proteção, com risco de que o dano se consume antes da contratação e de que o objeto a licitar deixe de ser a conclusão da obra e passe a ser a sua reconstrução, com custo e prazo maiores. Registra-se, ainda, que não há contrato vigente na GOINFRA com escopo compatível que permita a execução imediata por ordem de serviço (Relatório nº 13/2026, item 3.7), primeira alternativa indicada pelo Guia.

7. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO POR EIXOS/ FRENTES TÉCNICAS

7.1. O objeto emergencial deve limitar-se ao estritamente necessário para afastar o risco, e cada serviço deve guardar ligação direta e demonstrável com a causa da emergência. Para permitir essa verificação, o objeto foi organizado em cinco eixos técnicos, cada um correspondente a grupos do Orçamento nº 123130-2/2026 (SCO-GOINFRA), a elementos do Projeto de Redimensionamento e a uma condição de risco registrada no Relatório nº 13/2026 ou na Nota Técnica nº 187/2026.

Eixo	Grupos do orçamento	Valor (R\$)	%	Evidência do risco
a) Adequação hidráulica da OAC	Corpo do bueiro; Ligação ao bueiro existente; Boca de bueiro; Obras complementares e calçada (itens de demolição)	223.289,69	8,18	Nota Técnica nº 187/2026; Relatório nº 13/2026, item 3.5.2.5
b) CONTENÇÃO e proteção das margens e do leito	Gabião e colchão Reno	1.806.599,28	66,22	Relatório nº 13/2026, itens 3.5.1.1 e 3.5.2.6; Projeto, item 9
c) Terraplenagem e drenagem superficial	Terraplenagem; Drenagem superficial; Obras complementares e calçada (conformação de talude e revestimento vegetal)	74.525,18	2,73	Relatório nº 13/2026, item 3.5.1.2
d) Pavimentação e passeios	Pavimentação; Obras complementares e calçada (passeio)	116.236,03	4,26	Relatório nº 13/2026, itens 3.5.1.3 e 3.5.1.5
e) Sinalização e segurança viária	Sinalização de obra; Barreira New Jersey	37.824,03	1,39	Relatório nº 13/2026, item 3.5.1.4
Custos indiretos	Administração local; canteiro; mobilização; ISS	469.643,63	17,22	—
Total		2.728.117,84	100,00	

7.2. Eixo a – Adequação hidráulica da OAC. Compreende o acoplamento de uma célula pré-moldada BSCC 3,00 m × 3,00 m, com 17,00 m de extensão, ao bueiro duplo existente, formando um bueiro triplo (BTCC). Para isso, são demolidos os muros de ala de montante e de jusante situados à direita do fluxo (6,56 m³). A ligação estrutural à laje existente é feita por ancoragens fixadas com resina epóxi, e entre os módulos é instalada junta de dilatação. As novas bocas somam 36,92 m³ de concreto com fck de 30 MPa e 3.104,91 kg de aço. O eixo responde à insuficiência hidráulica demonstrada na Nota Técnica nº 187/2026: sem ele, a estrutura permaneceria sujeita a extravasamento em chuva de projeto, anulando o efeito dos demais eixos.

7.3. Eixo b – CONTENÇÃO e proteção das margens e do leito. Compreende:

muro de arrimo em gabião tipo caixa nas margens a montante e a jusante (1.036,50 m³);
colchão Reno no leito, nas regiões de entrada e saída do bueiro (497,40 m³);
geotêxtil (3.220 m²);
reaterro compactado (1.829,20 m³).

É o eixo de maior valor porque ataca o principal risco identificado: a erosão das margens e o solapamento junto à estrutura e às edificações lindeiras, constatados na vistoria de 10/08/2026. O colchão Reno protege o fundo do canal contra a erosão regressiva apontada no Relatório nº 13/2026 como evolução de médio prazo.

7.4. Eixo c – Terraplenagem e drenagem superficial. Compreende:

o desmatamento e a limpeza da área de intervenção (2.100 m²);
a remoção dos entulhos remanescentes da antiga contenção (420 m³), exigida pelo Projeto antes da execução do gabião de jusante;
a remoção de solo mole (170,57 m³) e a estabilização com rachão (113,71 m³), exigidas pelas camadas de baixa resistência identificadas na sondagem;
a recomposição e a compactação dos aterros;
meio-fio com sarjeta (117,78 m), entradas d'água (4 unidades) e descidas d'água em degraus (20,72 m);
a conformação e o revestimento vegetal dos taludes.

O eixo elimina o escoamento desordenado sobre os aterros, causa direta das ravinas e do carreamento de solo registrados no Relatório nº 13/2026.

7.5. Eixo d – Pavimentação e passeios. Compreende a remoção e a recomposição do pavimento na área da travessia (594,15 m², com revestimento em CBUQ) e a execução de passeios (237,60 m²). Este eixo não constitui melhoramento viário autônomo, mas decorrência técnica inseparável dos eixos "a" e "c": a escavação necessária para a implantação da nova célula (BSCC) e para a execução dos aterros e da drenagem superficial destrói o pavimento existente na faixa de intervenção, de modo que sua recomposição é condição para a reabertura segura da via ao tráfego normal — sem ela, a obra deixaria uma vala aberta ou um remendo instável sobre a própria estrutura que se pretende proteger. Quanto aos passeios, o Relatório nº 13/2026, item 3.5.1.5, registra que, em razão da inexistência de passeios, "os pedestres transitam diretamente sobre o leito carroçável ou junto às bordas dos aterros, atualmente afetadas por processos erosivos" — risco que subsiste mesmo após a conclusão da contenção e da pavimentação, caso não haja via segregada para o pedestre. A execução do passeio é, portanto, medida necessária para afastar esse risco específico à integridade física dos usuários, e não item de urbanização dissociado da emergência.

7.6. Eixo e – Sinalização e segurança viária. Compreende a sinalização de obra, com barreiras de bloqueio tipo III, a sinalização vertical (24,87 m²) e horizontal (22 m²) e barreiras rígidas tipo New Jersey (54 m). O Relatório nº 13/2026, item 3.5.1.4, constata que "o trecho permanece aberto à circulação sem sinalização horizontal e vertical, sem delimitação de bordos, sem barreiras de proteção e sem dispositivos de advertência, embora esteja localizado em ponto baixo da via, caracterizado por curva vertical côncava e rampas de aproximação" — e o item 3.5.2.2 relaciona essa ausência à elevação do risco de acidentes envolvendo veículos e pedestres. A sinalização de obra (barreiras tipo III) é ainda medida imprescindível durante a própria execução dos demais eixos, para a segurança de trabalhadores e usuários enquanto a via permanece parcialmente interditada. As barreiras New Jersey, por sua vez, compõem a proteção definitiva da travessia contra saída de pista sobre os taludes recém-contidos, prevenindo que um eventual acidente comprometa a própria contenção executada nos eixos "b" e "c". Trata-se, portanto, de serviço voltado a afastar risco à segurança de pessoas expressamente identificado no relatório que fundamenta a emergência, e não de sinalização de caráter meramente indicativo ou urbanístico.

7.7. Custos indiretos. Administração local, canteiro de obra e mobilização e desmobilização não constituem escopo autônomo, mas custos necessários e inerentes à execução de qualquer obra civil, sendo indispensáveis à própria viabilização física dos eixos "a" a "e" — sem mobilização de equipe, equipamentos e canteiro, nenhum dos serviços emergenciais descritos pode ser executado. Esses custos foram orçados com base na Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais da GOINFRA (T341, base jun/2026, sem desoneração, BDI de 23,25%), compreendendo administração local para intervenções pontuais (código 42190), canteiro de obra tipo F (código 42290) e mobilização/desmobilização (código 42301). O ISS foi estimado para pagamento mediante indenização, rubrica constante da própria Tabela T341 (código 42500), no valor de R\$ 136.405,89, conforme apurado pela Gerência de Custos e Orçamentos

de Obras Rodoviárias (PJ-GECOB) no Orçamento nº 123130-2/2026.

7.8. Origem dos serviços. Os serviços de contenção, drenagem superficial, recomposição dos aterros e do pavimento, passeios e sinalização já integravam o projeto executivo do Contrato nº 108/2025 e não foram executados, conforme o Relatório nº 13/2026 (item 3.4.1.2) e o Despacho nº 1598/2026 (item 8.4.3). No Projeto de Redimensionamento, essas estruturas complementares foram revistas em função das condições atuais do local e da nova configuração da OAC. O acréscimo da terceira célula decorre diretamente da Nota Técnica nº 187/2026. Todos os serviços guardam, portanto, relação direta com a causa da emergência.

7.9. Exclusões. Ficam excluídos do objeto os serviços sem vínculo direto com a segurança da travessia, tais como paisagismo, mobiliário urbano, iluminação pública e pavimentação ou passeios fora da área de intervenção, bem como serviços em outros pontos do Contrato nº 108/2025. Eventual serviço não previsto somente será admitido se demonstrada sua ligação direta com o risco, observados os arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos de Sustentabilidade

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis:

Uso racional de materiais e insumos, priorizando-se, sempre que tecnicamente viável, materiais com maior durabilidade, menor impacto ambiental e que atendam às normas técnicas vigentes, de forma a reduzir a necessidade de manutenções futuras e o consumo excessivo de recursos naturais;

Gestão adequada de resíduos da construção civil, com observância às disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis, incluindo a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em especial os provenientes da demolição dos muros de ala, da remoção do pavimento existente e dos entulhos remanescentes no leito do córrego, privilegiando-se a reutilização e a reciclagem;

Redução de desperdícios e otimização de processos executivos, mediante planejamento adequado da obra, controle de perdas de materiais e adoção de métodos construtivos que minimizem retrabalhos e impactos ambientais;

Adoção de boas práticas de controle ambiental durante a execução dos serviços, visando à mitigação de impactos como poeira, ruídos, vibrações e contaminação do solo e das águas nas áreas objeto das intervenções, de modo a preservar o Córrego Vila Goiás, suas margens e as edificações lindeiras à travessia da Rua Anhanguera e minimizar os impactos decorrentes da execução das obras;

Eficiência no uso de energia e recursos hídricos, mediante a utilização racional de equipamentos, máquinas e processos, evitando consumos desnecessários durante a execução dos serviços;

Conformidade com a legislação ambiental, trabalhista e de segurança do trabalho, assegurando condições adequadas aos trabalhadores e prevenindo danos ao meio ambiente, em observância às normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis;

Responsabilidade socioambiental da contratada, incluindo a orientação de seus empregados quanto às práticas sustentáveis e ao correto cumprimento das exigências ambientais e de segurança previstas no contrato.

8.1.2. O atendimento a esses requisitos deverá ser comprovado ao longo da execução contratual, no que couber, constituindo condição para a regular medição e aceitação dos serviços executados.

8.2. Requisitos Normativos e Legais

8.2.1. A presente contratação está fundamentada nos seguintes aspectos normativos e legais, que

orientam a instrução do processo, a contratação direta e a execução contratual, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica:

Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que dispõe sobre as normas gerais aplicáveis ao planejamento da contratação, à seleção do fornecedor, à execução e à gestão do contrato, em especial o art. 75, inciso VIII, que fundamenta a contratação direta em situação de emergência, e o art. 72, que disciplina a instrução do processo de contratação direta;

Decreto Estadual nº 10.207/2023 - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.

Decreto Estadual nº 9.900/2021, no que se refere à pesquisa de preços e à elaboração do orçamento estimativo de obras e serviços de engenharia;

Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, especialmente no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as condições e limites legais;

Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pertinentes aos serviços de engenharia previstos no objeto, assegurando padrões adequados de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade;

Normas de segurança e saúde do trabalho, notadamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de engenharia, visando à proteção dos trabalhadores e à prevenção de acidentes durante a execução dos serviços;

Atos normativos, decretos, instruções normativas e orientações dos órgãos de controle, no que couber, especialmente aqueles relacionados à fase preparatória, à elaboração dos estudos técnicos, ao orçamento estimativo, à medição e ao pagamento dos serviços, incluindo a Instrução Técnica nº 8/2022-SERV-ANEP do TCE-GO e o Guia de Contratações Emergenciais da GOINFRA;

Cláusulas e condições estabelecidas no termo de referência e em seus anexos, que integram o regime jurídico da contratação e vinculam as partes durante toda a vigência contratual.

8.2.2. A observância desses aspectos normativos e legais é condição essencial para a regularidade da contratação e para a adequada execução do objeto contratado.

8.3. Subcontratação do Objeto

8.3.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, com fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A vedação está tecnicamente justificada pelas particularidades da contratação emergencial, que exige execução rápida, contínua e coordenada, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e a efetividade das medidas necessárias à eliminação do risco antes do agravamento do período chuvoso.

8.3.2. A presente contratação refere-se à execução dos serviços remanescentes e à adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, em área urbana do município de Anápolis/GO. O objeto envolve o acoplamento de nova célula de concreto a estrutura existente, a contenção das margens em gabião, a proteção do leito com colchão Reno, a recomposição de aterros sobre solo de baixa capacidade de suporte, a drenagem superficial, a pavimentação e a segurança viária. Trata-se de objeto complexo, composto por serviços interligados e executados numa única frente de trabalho, cuja natureza técnica requer domínio pleno das metodologias, controle rigoroso da execução e responsabilidade direta da contratada pela qualidade final das intervenções. Dessa forma, a execução deverá ocorrer exclusivamente pela empresa contratada.

8.3.3. A vedação à subcontratação fundamenta-se nos seguintes aspectos:

a) **Interdependência dos serviços:** a nova célula é ligada estruturalmente ao bueiro existente; os gabiões e

o colchão Reno apoiam-se nas bocas e protegem a entrada e a saída da estrutura; o reaterro confina a célula e as contenções; e a drenagem e o pavimento assentam sobre esse aterro. Nenhuma parcela do objeto é autônoma, de modo que não há parcela que possa ser entregue a terceiro sem que se comprometa a interface com as demais;

b) **Sequência executiva obrigatória:** os serviços ocorrem numa mesma frente de 17,00 m, no leito e nas margens do córrego, em ordem rígida (fundação, demolição das alas, nova célula, bocas, contenções, reaterro, drenagem, pavimento e sinalização), sem frentes paralelas que possam ser atribuídas a terceiros sem sobreposição de equipes, equipamentos e áreas de trabalho, sob tráfego urbano e em período chuvoso;

c) **Qualificação verificada:** a complexidade técnica exige experiência prática e capacidade operacional diretamente atribuíveis à empresa contratada, cuja qualificação e capacidade de mobilização serão verificadas pela Administração. Admitir terceiros permitiria que parte relevante da obra fosse executada por empresa não avaliada, esvaziando o critério e a razão da escolha exigidos pelo art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021;

d) **Responsabilidade técnica única:** a execução direta assegura o atendimento às especificações, o controle sobre prazos e métodos construtivos e a uniformidade da obra. A inclusão de terceiros fragmentaria a responsabilidade técnica, comprometeria a rastreabilidade da qualificação e dificultaria a responsabilização em caso de falhas técnicas, estruturais ou de segurança, inclusive quanto à garantia de solidez e segurança prevista no art. 618 do Código Civil;

e) **Efetividade da fiscalização:** a execução por uma única contratada numa frente única permite fiscalização *in loco* concentrada e resposta imediata às determinações da fiscalização, o que é compatível com o caráter emergencial e o prazo de 3 (três) meses.

8.3.4. A divisão das atividades entre as empresas consorciadas, quando admitido o consórcio, não configura subcontratação, pois todas respondem solidariamente perante a Administração (item 8.10).

8.3.5. Não se confundem com subcontratação a aquisição de materiais e insumos, inclusive aduelas pré-moldadas, pedras, gabiões, geotêxtil e concreto betuminoso usinado, bem como o transporte desses materiais. Nesses casos, a contratada permanece integral e exclusivamente responsável pela qualidade dos materiais e pela execução perante a GOINFRA.

8.3.6. Nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação não autorizada constitui motivo para extinção do contrato, por configurar descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

8.4. Requisitos Mínimos de Qualidade

8.4.1. Todos os serviços contemplados no escopo da contratação deverão ser executados em estrita conformidade com os padrões técnicos estabelecidos nos Cadernos Técnicos e Instruções Normativas da GOINFRA, bem como nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, de forma complementar, nas normas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), sempre que aplicáveis. As normas técnicas exigidas encontram-se publicadas e disponíveis no site oficial da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-Tecnicas-Obras-Rodovitarias/168>), devendo ser integralmente observadas durante a execução contratual.

8.4.2. Os serviços especificados no Projeto Executivo deverão atender integralmente às normas vigentes, incluindo eventuais atualizações normativas e orientações técnicas expedidas por órgãos de controle e fiscalização, especialmente no que se refere à gestão e execução de contratos de infraestrutura. A

contratada deverá manter-se atualizada quanto às modificações normativas ocorridas durante a vigência contratual.

8.4.3. A CONTRATADA será responsável pela realização dos ensaios, testes e controles técnicos previstos nas normativas da GOINFRA, DNIT e ABNT, devendo submeter os respectivos resultados à aprovação do Gestor do Contrato, que integrará a equipe de fiscalização designada pela GOINFRA. Tais controles deverão assegurar o monitoramento contínuo da conformidade técnica e da qualidade dos serviços executados.

8.4.4. A aceitação dos produtos ou serviços estará condicionada ao atendimento dos critérios técnicos previamente definidos nos projetos executivos, relatórios de projetos e normas técnicas aplicáveis. A fiscalização somente considerará os serviços como executados e aptos à medição após sua aprovação formal. Qualquer rejeição deverá ser tecnicamente fundamentada. Produtos ou serviços que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade exigidos deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme previsto nas exigências contratuais e normativas.

8.4.5. O recebimento definitivo dos serviços será condicionado à conformidade com os parâmetros técnicos de aceitação estabelecidos nas normas da GOINFRA e, nos casos omissos, nas normativas do DNIT. A aceitação formal pela fiscalização constitui etapa obrigatória e indispensável da gestão contratual, observando-se integralmente as legislações e regulamentações aplicáveis.

8.4.6. A CONTRATADA deverá manter registros técnicos detalhados e organizados de todos os controles, ensaios e adequações realizados durante a execução dos serviços. Tais registros deverão ser disponibilizados à fiscalização sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e suporte à eventual necessidade de auditoria, prestação de contas ou responsabilização técnica e contratual.

8.5. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

8.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a aplicabilidade do Catálogo Eletrônico de Padronização à presente contratação.

8.5.2. Verificou-se que o objeto da contratação não consiste na aquisição de bens padronizados nem na contratação de serviços passíveis de especificação uniforme, mas sim na execução de obra de engenharia destinada à conclusão e à adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, em Anápolis/GO, cujas soluções técnicas foram definidas a partir de projeto específico e das condições particulares da estrutura já executada e do seu entorno.

8.5.3. As intervenções previstas apresentam particularidades relevantes, como o acoplamento de nova célula a estrutura existente, a presença de camadas de solo de baixa capacidade de suporte, a contenção de margens em gabião e colchão Reno, a drenagem superficial, a recomposição de pavimento e a execução em área urbana sob tráfego, circunstâncias que demandam definição individualizada de quantitativos, composições de custos e especificações técnicas.

8.5.4. Nesse contexto, a utilização exclusiva de referências padronizadas constantes do Catálogo Eletrônico de Padronização não atenderia de forma satisfatória às particularidades do objeto, podendo comprometer a adequada caracterização da contratação, a precisão do orçamento estimativo, a análise da proposta e a futura fiscalização da execução contratual.

8.5.5. Assim, conclui-se pela inviabilidade técnica da utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização para esta contratação, recomendando-se a adoção das especificações constantes dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, por refletirem de forma mais precisa as necessidades da Administração para o restabelecimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura.

8.6. Garantia da Contratação

8.6.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato. A exigência se justifica pelas características e riscos da presente contratação: trata-se de obra de valor expressivo (R\$ 2.728.117,84), a ser executada em prazo reduzido, sobre estrutura de drenagem urbana em operação, com interdependência técnica entre os eixos de serviço — de modo que a paralisação ou a execução inadequada de qualquer etapa compromete a funcionalidade do conjunto (item 8.3) — e com potencial de dano a terceiros e à mobilidade urbana em caso de interrupção da obra, conforme os riscos já caracterizados no Relatório nº 13/2026 e na Portaria GOINFRA nº 149/2026. A garantia constitui, nesse contexto, instrumento essencial de proteção do erário e de mitigação do risco de inexecução, assegurando à Administração meios de ressarcimento e de conclusão dos serviços em caso de inadimplemento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.6.2. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará a garantia de que trata o item 8.6.1, que será liberada conforme as condições previstas na Minuta de Contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.1. Caso a Contratada não apresente comprovante de prestação da garantia em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, será aplicada multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

8.6.2.2. No caso de seguro-garantia, a aplicação da multa descrita no item 8.6.2.1 ocorrerá após 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Contrato.

8.6.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2.4. É de responsabilidade da Contratada realizar a comunicação à Contratante contendo a comprovação da prestação das garantias exigidas.

8.7. Garantia da Obra e Responsabilidade da Contratada

8.7.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade, durabilidade e plena funcionalidade da obra executada, responsabilizando-se pela correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, do objeto contratual, sempre que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada ou do emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas.

8.7.2. A garantia dos materiais, obras e serviços de engenharia deverá observar o disposto no art. 140, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 618 do Código Civil Brasileiro, sendo fixado o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, durante o qual a CONTRATADA será responsável, objetivamente, pela solidez, pela segurança e pela funcionalidade da estrutura entregue.

8.7.3. Dentro do período de garantia quinquenal, a CONTRATADA responde objetivamente por eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificados na obra que comprometam sua solidez, segurança ou funcionalidade, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, de forma imediata e sem qualquer ônus à CONTRATANTE, o que for necessário ao pleno restabelecimento das condições técnicas da estrutura, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7.4. A garantia de que trata este item abrange os elementos executados pela CONTRATADA, incluindo a nova célula, sua ligação à estrutura existente, as bocas, as contenções em gabião e colchão Reno, os aterros, a drenagem, o pavimento e os dispositivos de segurança. A CONTRATADA não responde pelos vícios do bueiro duplo executado no âmbito do Contrato nº 108/2025, salvo os decorrentes de sua própria intervenção, devendo registrar em relatório fotográfico, antes do início dos serviços, as condições da estrutura existente.

8.7.5. O prazo de garantia de que trata o item 8.7.2 tem início na data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. Como condição para o encerramento da etapa executiva, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao recebimento definitivo:

Relatório técnico detalhado com as especificações dos materiais empregados e métodos de execução adotados;

Manual de operação, manutenção preventiva e corretiva da obra, com orientações técnicas que assegurem sua durabilidade e segurança;

Declaração formal de garantia, contendo a descrição das obrigações assumidas, prazos, condições e procedimentos para atendimento.

8.7.6. A existência de prazo de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento de outras obrigações legais e contratuais relativas à qualidade e segurança da obra, tampouco limita a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial no âmbito da responsabilização civil por danos decorrentes do inadimplemento contratual.

8.7.7. Toda e qualquer intervenção realizada pela CONTRATADA em virtude da garantia deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial aquelas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), além dos regulamentos específicos aplicáveis à natureza da obra.

8.7.8. O descumprimento das condições de garantia implicará a aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis, incluindo a responsabilização civil pelos danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil e da IT 004/2023 – GOINFRA.

8.8. Requisitos de Capacitação e Transferência de Conhecimento

8.8.1. Todos os documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito da execução contratual — incluindo, mas não se limitando a, desenhos, diagramas, layouts, especificações, folhas de cálculo, cadernetas de campo, relatórios e demais registros de engenharia — serão considerados de propriedade exclusiva da GOINFRA. Tais documentos deverão ser entregues à Administração no momento da aceitação dos serviços, sem qualquer custo adicional, assegurando-se o controle técnico e documental das informações produzidas.

8.8.2. A GOINFRA reserva-se o direito de utilizar, adaptar, reproduzir ou reutilizar, total ou parcialmente, os projetos, especificações e demais documentos técnicos elaborados pela CONTRATADA no âmbito do contrato, sem que tal uso gere à CONTRATADA qualquer direito a compensação financeira, reclamação ou indenização futura. Esta disposição está fundamentada no interesse público e visa garantir a economicidade, a continuidade administrativa e o pleno aproveitamento do conhecimento técnico gerado durante a execução contratual.

8.9. Requisitos de Segurança e Proteção de Dados

8.9.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE comprometem-se a adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, prevenindo o acesso não autorizado, a perda, a alteração, o uso indevido ou a divulgação indevida, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Estadual nº 10.092/2022 e demais normas aplicáveis.

8.9.2. Todas as informações, estudos, levantamentos, análises, dados pessoais, documentos técnicos e demais elementos obtidos ou produzidos durante a execução contratual deverão ser tratados como estritamente confidenciais, com acesso limitado a profissionais formalmente autorizados e orientados quanto às normas legais e técnicas aplicáveis. É vedada à contratada qualquer forma de divulgação, reprodução, transmissão, cessão ou utilização desses conteúdos para finalidades alheias ao objeto do contrato, salvo mediante autorização prévia e expressa da GOINFRA/Contratante, respondendo por eventuais infrações civis, penais e administrativas decorrentes do descumprimento dessas obrigações. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais com terceiros para atendimento das demandas contratuais, a contratada deverá firmar instrumentos formais que assegurem a esses agentes o integral cumprimento das obrigações de proteção de dados previstas neste contrato e na legislação vigente, assumindo responsabilidade solidária por eventuais violações. Além disso, compete à contratada implementar controles de segurança compatíveis com os riscos inerentes à execução, garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, especialmente quando se tratar de dados sensíveis ou estratégicos relacionados à obra ou ao serviço contratado.

8.9.3. Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, como violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE por meio eletrônico oficial indicado no contrato, acompanhado de relatório técnico detalhado contendo:

- a descrição do ocorrido;
- as medidas corretivas e de contenção adotadas;
- a avaliação preliminar dos riscos e impactos decorrentes.

8.9.4. As partes comprometem-se a revisar periodicamente as medidas de segurança e proteção de dados implementadas, promovendo, sempre que necessário, atualizações e aperfeiçoamentos em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável.

8.9.5. As obrigações previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato e também após seu encerramento, por período suficiente à adequada proteção, guarda ou descarte dos dados pessoais tratados, conforme exigido pelas normas legais e regulatórias.

8.9.6. A CONTRATADA será plenamente responsável por quaisquer danos decorrentes do tratamento indevido ou irregular de dados pessoais, inclusive no caso de atuação de terceiros por ela contratados, respondendo civil, penal e administrativamente pelos prejuízos causados, sem prejuízo do direito de regresso ou da responsabilização solidária, conforme o caso.

8.10. Da Contratação de Empresas Reunidas em Consórcio

8.10.1. Será admitida a contratação de empresas reunidas em consórcio, limitado a 2 (duas) empresas. Por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, não há licitação. A escolha da contratada observa o art. 72, V e VI.

8.10.2. A admissão se justifica porque o objeto reúne especialidades distintas: obra de arte corrente em concreto armado e contenção em gabião e colchão Reno, esta última correspondente a 66,22% do valor

orçado (item 7). A união de empresas com expertises complementares amplia o universo de empresas aptas a executar o objeto, sem comprometer a urgência. Essa admissão é compatível com o chamamento da Dispensa Emergencial nº 038/2025, que também admitiu consórcio de até 2 empresas.

8.10.3. A limitação a 2 (duas) empresas se justifica por três fatores. Primeiro, a urgência: cada integrante tem de ter sua documentação verificada e o consórcio tem de ser formalizado antes da contratação, e um número maior de integrantes alongaria esse prazo. Segundo, a execução ocorre numa única frente de 17,00 m, com sequência executiva rígida (item 8.3.4), e quanto menos empresas, menos interfaces de coordenação. Terceiro, a Administração dispõe de estrutura reduzida de fiscalização.

8.10.4. A empresa consorciada deverá observar as seguintes condições:

- a) apresentar o compromisso de constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, responsável perante a Administração;
- b) responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- c) vedação à participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- d) somatório dos quantitativos de qualificação técnica dos consorciados e da qualificação econômico-financeira, na forma do item 12 do termo de referência, com acréscimo de 10% sobre o exigido da empresa individual, exceto para consórcios compostos só por microempresas e empresas de pequeno porte;
- e) substituição de consorciado somente mediante autorização prévia da Administração e comprovação de que a nova empresa atende, no mínimo, aos mesmos requisitos do substituído.

8.10.5. A admissão de consórcio não afasta a vedação à subcontratação. Os integrantes executam o objeto conforme o compromisso de constituição, e a subcontratação a terceiros, total ou parcial, continua vedada.

8.11. Avaliação dos Locais de Execução dos Serviços

8.11.1. Considerando que o conhecimento das condições locais mostra-se relevante para a adequada formulação da proposta e futura execução contratual, em razão das características específicas do objeto, será facultada à empresa consultada a realização de vistoria técnica prévia aos locais de execução dos serviços.

8.11.2. O objeto compreende a conclusão e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, localizada na Rua Anhanguera, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, Setor Vila Goiás, Anápolis/GO, nas coordenadas 16°20'16.90" S e 48°57'7.30" O, conforme definido no Projeto de Redimensionamento. As características específicas do local, incluindo a estrutura já executada, o leito e as margens do córrego, o solo de fundação, as edificações lindeiras, o tráfego urbano contínuo e a logística de mobilização de equipamentos e aduelas pré-moldadas, recomendam o conhecimento prévio das condições locais.

8.11.3. A vistoria técnica poderá ser realizada a partir do recebimento da solicitação de proposta, mediante agendamento com a fiscalização da GOINFRA, em data e horário a serem informados à empresa consultada, observada a urgência da contratação.

8.11.4. A realização da vistoria terá caráter facultativo e destina-se a possibilitar à empresa conhecimento direto das condições físicas, operacionais e logísticas das áreas, para fins de dimensionamento de equipes, equipamentos, metodologia executiva, planejamento de mobilização e avaliação de eventuais interferências.

8.11.5. A empresa deverá atestar, juntamente com a proposta, o conhecimento das condições e

peculiaridades da contratação. Para tanto, poderá comprovar tal condição mediante realização de vistoria prévia ou, caso opte por não realizá-la, por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa acerca do conhecimento pleno das condições locais.

8.11.6. A opção pela não realização da vistoria não exime a empresa da responsabilidade pela adequada avaliação dos elementos necessários à formulação de sua proposta, nem poderá ser posteriormente invocada como fundamento para alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas sobre acessos, logística, interferências operacionais ou quaisquer circunstâncias previsíveis.

8.11.7. Permanecerão sob exclusiva responsabilidade da futura contratada todos os ônus decorrentes de eventual insuficiência de diligência prévia quanto às condições dos locais de execução.

8.11.8. Caberá à futura contratada observar, durante a execução contratual, todas as condições específicas da área de intervenção, compatibilizando a execução dos serviços com as orientações da fiscalização, com o tráfego urbano da Rua Anhanguera, com os desvios e a sinalização de obra previstos no Projeto, com a segurança das edificações lindeiras e com as orientações do Município de Anápolis, de forma a minimizar interferências e assegurar a adequada execução do objeto.

8.12. Requisitos Mínimos de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12.1. O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 elenca taxativamente os requisitos para habilitação fiscal, social e trabalhista:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.12.2. As empresas enquadradas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), que fizerem jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, terão a oportunidade de regularizar eventuais pendências em sua documentação fiscal e trabalhista no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da comunicação da Administração, desde que a regularização não comprometa a urgência da contratação.

8.13. Requisitos Mínimos de Qualificação Financeira

8.13.1. Conforme institui o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no termo de referência, devidamente justificados no processo, sendo restrita a apresentação do:

balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e

certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.13.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.13.3. A empresa deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que possui boa situação econômico-financeira, mediante a apresentação dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos com resultado superior a 1 (um), conforme as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

8.13.4. Os índices deverão ser calculados separadamente para cada um dos dois exercícios sociais exigidos, devendo a empresa comprovar que, em ambos os exercícios, os três indicadores (LG, SG e LC) apresentem valores superiores a 1 (um).

8.13.5. A exigência desses indicadores visa aferir a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações financeiras, no curto e no longo prazo, bem como sua solidez patrimonial, constituindo parâmetro objetivo para a verificação da boa situação econômico-financeira da empresa, conforme previsto no art. 69 e justificado nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.13.6. A escolha dos índices decorre de sua consagrada aplicação na análise de demonstrações contábeis, sendo amplamente utilizados pela doutrina e jurisprudência como instrumentos eficazes para mensuração da saúde financeira das empresas:

Liquidez Geral (LG): mede a capacidade de pagamento das dívidas totais (curto e longo prazo);

Solvência Geral (SG): avalia a possibilidade de quitação de todas as obrigações com os ativos disponíveis;

Liquidez Corrente (LC): reflete a capacidade de cumprir obrigações de curto prazo com os ativos circulantes.

8.13.7. No âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), a solução adotada é a exigência de que os indicadores econômico-financeiros definidos no instrumento convocatório sejam apurados separadamente para cada exercício social, apresentando-se, assim, dois conjuntos de índices — um para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis — o que assegura maior rigor técnico, segurança jurídica e isonomia na análise da habilitação.

8.13.8. A empresa que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio

líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.13.9. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, superiores a 1,00 (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto e no longo prazo, bem como de solvência geral, para expressar o grau de garantia que a empresa dispõe de ativos totais para o pagamento do total de suas dívidas.

8.13.10. Para os casos em que a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis, serão limitados ao último exercício.

8.13.11. Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.13.12. Caso a empresa seja uma cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.14. Requisitos Sociais, Ambientais e Trabalhistas

8.14.1. A CONTRATADA deverá executar suas atividades de forma a evitar poluição ou danos ao meio ambiente, protegendo e preservando os recursos naturais em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo, mas não se limitando a:

Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente;

Lei nº 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais;

Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, especialmente quanto ao gerenciamento, manuseio e descarte adequado de resíduos, privilegiando reuso, reciclagem e descarte conforme as normas aplicáveis.

Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal, especialmente quanto às intervenções em Área de Preservação Permanente.

8.14.2. O cumprimento da Constituição Federal de 1988, em especial o art. 225, é obrigatório, ressaltando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

8.14.3. A CONTRATADA será responsável por obter todas as licenças, outorgas, permissões e autorizações ambientais necessárias para a execução dos serviços, ressalvadas aquelas de competência da GOINFRA, incluindo, mas não se limitando a:

Licenciamento do canteiro de obras;

Outorga ou dispensa de recursos hídricos;

Comprovantes de destinação adequada de resíduos;

Outras licenças exigidas pelo órgão ambiental competente.

8.14.4. A CONTRATADA deverá observar práticas ambientais que minimizem impactos adversos, como:

Instalar canteiros de obras em locais afastados de cursos d'água, evitando impactos ambientais diretos;

Prevenir o descarte inadequado de materiais utilizados, vedando o refugo em margens de estradas ou em locais que possam causar danos ambientais;

Recuperar as áreas afetadas pelos serviços, removendo depósitos provisórios e permanentes e realizando a limpeza do canteiro de obras;

Manejar adequadamente as águas pluviais para minimizar reposições desnecessárias e prevenir processos

erosivos;

Antes de iniciar qualquer atividade, identificar e avaliar os impactos ambientais potenciais, especialmente sobre fauna, flora e recursos hídricos;

Controlar a emissão de poeira causada pelo tráfego de máquinas, utilizando água ou outros agentes adequados;

Implementar práticas eficazes para gerenciamento de resíduos, incluindo descarte e reciclagem conforme as normas aplicáveis;

Armazenar produtos químicos e combustíveis de maneira segura, prevenindo vazamentos e a contaminação de solo e água;

Restringir a movimentação de máquinas e a supressão de vegetação nas margens e no leito do córrego à área estritamente necessária, delimitada no Projeto;

Fornecer treinamento adequado aos colaboradores sobre práticas ambientais e de segurança;

Realizar manutenção regular dos equipamentos utilizados, prevenindo emissões excessivas de gases poluentes e vazamentos de materiais que possam agredir o meio ambiente;

Respeitar normas de segurança e especificações de uso durante a operação de equipamentos, prevenindo acidentes e danos ambientais.

8.14.5. A CONTRATADA deverá fornecer à GOINFRA cópias de todas as licenças, outorgas, permissões ou autorizações ambientais obtidas, durante e após a vigência do contrato, assegurando o cumprimento integral das exigências técnicas e condicionantes especificadas nesses documentos.

8.14.6. Quando as licenças, outorgas ou autorizações forem de competência exclusiva da GOINFRA, a CONTRATADA deverá solicitá-las previamente, por meio de comunicação oficial, em tempo hábil, a fim de não prejudicar o andamento ou a execução contratual.

8.14.7. O descumprimento do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato, além da responsabilidade pelos prejuízos causados à GOINFRA, incluindo, mas não se limitando, à desmobilização não programada devido à paralisação dos serviços.

8.14.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade, seja civil, criminal ou administrativa, pelas atividades que venham a causar danos ao meio ambiente, respondendo perante órgãos públicos e terceiros afetados.

8.14.9. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de multas aplicadas por impactos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas durante e após a vigência do contrato.

8.14.10. A CONTRATADA deverá reduzir ou eliminar impactos ambientais causados por suas atividades e recuperar eventuais áreas degradadas, garantindo que a qualidade ambiental ao final do contrato seja, no mínimo, equivalente à condição inicial. Essa recuperação deverá ser demonstrada por meio de levantamento fotográfico detalhado.

8.14.11. Qualquer irregularidade ambiental que possa interferir ou impedir a execução dos trabalhos deverá ser imediatamente comunicada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, por meio de comunicação oficial.

8.14.12. A CONTRATADA será responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio da CONTRATANTE e ao meio ambiente por atos de culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus colaboradores, assegurando a reparação integral dos prejuízos.

8.14.13. A CONTRATADA deve, em todas as atividades relacionadas à execução do presente contrato, abster-se de utilizar mão de obra infantil, em conformidade com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, bem como de empregar mão de obra em condições análogas à de escravo. Além disso, deverá

incluir cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com seus fornecedores de insumos e/ou prestadores de serviços. O descumprimento desta exigência sujeitará a CONTRATADA a penalidades, como multa, rescisão contratual e outras medidas cabíveis.

8.14.14. É vedado à CONTRATADA adotar qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, seja com base em critérios de raça/etnia, cor, idade, sexo, estado civil, posição política, ideológica, filosófica, religiosa ou por qualquer outro motivo. O descumprimento resultará na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8.14.15. A CONTRATADA deverá empenhar esforços significativos para:

Promover a diversidade humana e cultural em seu ambiente de trabalho;
Combater a discriminação em todas as suas formas;
Contribuir para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais;
Estimular a equidade de gênero e a inclusão étnico-racial.

8.14.16. Sempre que solicitado pela GOINFRA, a CONTRATADA deverá emitir uma declaração formal confirmando o cumprimento das exigências previstas nesta cláusula socioambiental.

8.14.17. A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente às normas e legislações vigentes, observando as determinações dos Poderes Públicos. O local dos serviços deverá ser mantido limpo e organizado, em condições adequadas de segurança, higiene e disciplina. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários executem as tarefas nas frentes de serviço em conformidade com as Normas de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional.

8.15. Supressão consensual do objeto

8.15.1. É admitida a supressão consensual do objeto do ajuste, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que com base em justificativas pertinentes, decorrentes de fatos posteriores ao momento da contratação, e que preservem a configuração original do objeto contratado.

8.15.2. Registra-se que o instrumento foi submetido à análise e validação pelas áreas técnicas e administrativas competentes, assegurando a compatibilidade da solução proposta com o interesse público, a viabilidade técnica e orçamentária, e a aderência ao planejamento institucional.

8.16. Prazos, Condições de Execução e Cronograma Físico-Financeiro

8.16.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial. Tratando-se de contratação emergencial fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, o contrato terá eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do art. 94, § 1º, da referida Lei, podendo a Ordem de Serviço Inicial ser expedida a partir desse momento, sem necessidade de aguardar a divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) — cuja publicação, todavia, deverá ocorrer nos prazos previstos nos incisos I e II do caput do art. 94, sob pena de nulidade.

8.16.2. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e os procedimentos de recebimento, medição final e pagamento. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a vigência não poderá ultrapassar 11 de setembro de 2027.

8.16.3. A contratada deverá mobilizar equipes, equipamentos e canteiro em até 48 horas da emissão da Ordem de Serviço. No início dos serviços, deverá implantar a sinalização de obra e o desvio de tráfego previstos no Projeto e realizar, em conjunto com a fiscalização, o registro fotográfico da estrutura existente e a vistoria cautelar das edificações lindeiras.

8.16.4. A execução seguirá a sequência executiva definida no Projeto de Redimensionamento, com prioridade para os serviços de contenção e proteção das margens e do leito, em razão do período chuvoso. Qualquer alteração dessa sequência dependerá de autorização prévia e formal da fiscalização.

8.16.5. O cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração integra o contrato e tem caráter vinculante. Suas etapas e seus marcos intermediários constituem obrigações contratuais autônomas, cujo descumprimento caracteriza mora, independentemente do prazo final de execução.

8.16.6. A contratada deverá manter o ritmo de execução compatível com o cronograma e informar à fiscalização, por escrito e em até 2 (dois) dias úteis da sua constatação, qualquer desvio ou risco de desvio, com as causas, as medidas corretivas e o plano de recuperação do atraso. A ausência de comunicação não afasta a responsabilidade da contratada pelo atraso.

8.16.7. A fiscalização acompanhará a evolução física da obra por meio de relatórios semanais, com registro fotográfico. A verificação de atraso injustificado em relação ao cronograma sujeitará a contratada às sanções previstas no contrato, sem prejuízo da extinção contratual nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.16.8. A recomposição do cronograma somente será admitida em caso de impedimento, paralisação ou suspensão determinados pela Administração, pelo período correspondente, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sempre dentro do limite de 11 de setembro de 2027.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

9.1. Em atendimento ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções técnicas capazes de restabelecer a capacidade hidráulica e a estabilidade da travessia do Ponto 06. Os critérios de comparação foram os exigidos pela situação emergencial: capacidade de eliminar o risco, prazo de execução, aproveitamento do investimento já realizado, impacto sobre o tráfego e sobre as edificações lindeiras e dependência de novos estudos e projetos.

9.2. Solução 1 – Adequação da estrutura existente, com acréscimo de célula e contenção em gabião (adotada). Consiste em acoplar ao bueiro duplo executado (BDCC 3,00 m × 3,00 m) uma nova célula pré-moldada (BSCC 3,00 m × 3,00 m), formando um bueiro triplo (BTCC) com vazão crítica de 79,73 m³/s, superior à vazão de projeto de 57,24 m³/s. A nova célula é ligada à laje existente por ancoragens e junta de dilatação, mantendo-se a mesma solução de fundação. Completam a solução o muro de arrimo em gabião tipo caixa nas margens, o colchão Reno no leito, a drenagem superficial, a recomposição dos aterros e do pavimento, os passeios e a sinalização. É a solução detalhada no Projeto de Redimensionamento da GEPROJ/GOINFRA.

9.3. Solução 2 – Substituição do bueiro por ponte de pequeno vão, com cabeceiras em concreto armado (não adotada). Consiste em demolir o bueiro duplo executado e implantar, em seu lugar, uma ponte em vigas pré-moldadas de concreto, com encontros e muros de contenção em concreto armado, liberando integralmente a seção do córrego. Essa alternativa eliminaria a limitação hidráulica com folga maior e reduziria a interferência da estrutura no escoamento.

9.4. A Solução 2, contudo, é incompatível com a situação emergencial. Ela exigiria a demolição de estrutura já executada e paga, com perda do investimento público realizado; a elaboração de novos estudos geotécnicos e de novo projeto de obra de arte especial, com fundações profundas sobre as camadas de solo mole identificadas na sondagem; a interdição total da Rua Anhanguera por período prolongado, sem alternativa de travessia para o transporte coletivo e os veículos de emergência; e um prazo de execução muito superior, que avançaria por todo o período chuvoso com o leito aberto e as margens desprotegidas.

Critério	Solução 1 – Acréscimo de célula (adotada)	Solução 2 – Ponte de pequeno vão
Eliminação do risco hidráulico	Sim: 79,73 m ³ /s para vazão de 57,24 m ³ /s	Sim, com folga maior
Aproveitamento da estrutura executada	Integral	Nenhum: demolição do BDCC
Projeto e estudos	Prontos (Projeto de Redimensionamento, set/2026)	Novo projeto de OAE e nova campanha geotécnica
Prazo de execução	Compatível com a urgência, com aduelas pré-moldadas	Muito superior, incompatível com o período chuvoso
Interferência no tráfego	Parcial, com desvio e sinalização de obra	Interdição total e prolongada da via
Risco às edificações lindeiras	Controlado, com contenção prioritária das margens	Maior, pela demolição e pelas fundações profundas

9.5. Justificativa da solução escolhida. A Solução 1 elimina integralmente o risco hidráulico e erosivo, aproveita a estrutura já executada, dispensa novos estudos e pode ser iniciada de imediato, com base em projeto e orçamento prontos. O uso de aduela pré-moldada reduz o tempo de intervenção no leito, e a contenção em gabião, estrutura flexível e drenante, adapta-se ao solo de baixa capacidade de suporte e às margens sujeitas a escoamento. É, portanto, a solução que melhor atende ao interesse público no prazo exigido pela emergência e que se limita ao estritamente necessário para afastar o risco.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. A solução consiste na conclusão e na adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, entre a Rua Padre Feijó e a Avenida Brasil Sul, em Anápolis/GO. A estrutura existente é um Bueiro Duplo Celular de Concreto (BDCC 3,00 m × 3,00 m), executado no âmbito do Contrato nº 108/2025. A bacia de contribuição tem 10,92 km² e a vazão de projeto é de 57,24 m³/s (Nota Técnica nº 187/2026), superior à vazão crítica do bueiro existente, de 53,16 m³/s. A solução se destina a eliminar o risco de extravasamento, de erosão das margens e de perda de estabilidade da estrutura. Ao final da intervenção, a travessia terá um bueiro triplo celular de concreto com capacidade compatível com a vazão atual da bacia, margens e leito protegidos contra a erosão, aterros estabilizados e drenados, pavimento confinado, passeios para pedestres e sinalização e dispositivos de segurança completos. A solução está integralmente definida no Projeto de Redimensionamento elaborado pela GEPROJ/GOINFRA (Volumes 1 a 4, setembro de 2026) e no Orçamento nº 123130/2026.

10.2. Obra de arte corrente. O bueiro duplo existente (BDCC 3,00 m × 3,00 m) será convertido em bueiro triplo (BTCC 3,00 m × 3,00 m) pelo acoplamento de uma célula simples em aduelas pré-moldadas, com

vazão crítica de 79,73 m³/s. A estrutura final terá 17,00 m de extensão, 10,00 m de largura total e paredes de 0,20 m. Para o acoplamento, serão demolidos os muros de ala de montante e de jusante situados à direita do fluxo. A ligação com a estrutura existente será feita por ganchos de ancoragem fixados com resina epóxi na laje de fundo e por junta de dilatação em EPS de alta densidade, vedada com selante de poliuretano. A fundação repetirá a solução existente, com camada de 10 cm de concreto magro sobre 20 cm de pedra rachão, precedida da remoção das camadas de solo mole identificadas na sondagem. As novas bocas serão executadas em concreto armado com fck de 30 MPa.

10.3. CONTENÇÃO E PROTEÇÃO. As margens a montante e a jusante serão contidas por muro de arrimo em gabião tipo caixa, e o leito do córrego será protegido por colchão Reno de 0,30 m nas regiões de entrada e saída do bueiro, ambos assentados sobre geotêxtil, conforme a DNIT ES-103/2009. Antes da execução do gabião de jusante, serão removidos os entulhos remanescentes da contenção existente na margem esquerda.

10.4. TERRAPLENAGEM E DRENAGEM. A plataforma terá 11,00 m de largura e declividade transversal de 2%. Os aterros serão compactados a 95% do Proctor Normal no corpo e a 100% na camada final, com taludes de 1:1,5 (V:H) em aterro e 1:1 em corte, conformados e revestidos com vegetação. A drenagem superficial será composta por meio-fio com sarjeta, entradas d'água e descidas d'água em degraus, que conduzirão o escoamento da via ao córrego sem atingir os aterros.

10.5. PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS. O pavimento da travessia será recomposto com regularização do subleito, base estabilizada granulometricamente, imprimação, pintura de ligação e revestimento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Serão executados passeios em concreto nas laterais da travessia.

10.6. SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA. Durante a obra, será implantada sinalização provisória, com barreiras tipo III e placas de advertência de obras (A-24) e de velocidade máxima de 40 km/h (R-19), além de desvio de tráfego. Ao final, serão implantadas a sinalização vertical e horizontal definitivas (linha de retenção, linha dupla contínua e legenda "PARE") e barreiras rígidas de concreto tipo New Jersey, com fck superior a 25 MPa.

10.7. SEQUÊNCIA EXECUTIVA. A execução seguirá a ordem: mobilização e sinalização de obra; registro das condições da estrutura existente e das edificações lindeiras; remoção de entulhos e limpeza do leito; remoção do solo mole e preparo da fundação; demolição das alas; assentamento e ligação da nova célula; execução das bocas; contenções em gabião e colchão Reno; reaterro e compactação; drenagem superficial; pavimentação e passeios; e sinalização definitiva e barreiras. A proteção das margens será priorizada no cronograma, em razão do período chuvoso.

10.8. MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA. O objeto desta contratação restringe-se à execução da obra de conclusão e adequação hidráulica da OAC do Ponto 06, não compreendendo a prestação de serviços de manutenção ou assistência técnica continuada após a entrega. Não há, portanto, necessidade de previsão de manutenção ou assistência técnica como obrigação da contratada no âmbito deste objeto, ressalvada a responsabilidade pela garantia quinquenal de solidez, segurança e funcionalidade da obra, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

11.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

Quadro 1: Descrição de Serviço e Quantitativos

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1			ADMINISTRAÇÃO, CANTEIRO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		
1.1	42290	GOINFRA	CANTEIRO DE OBRA - TIPO F	un	1,00
1.2	42180	GOINFRA	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - TIPO E1	un	1,00
1.3	42301	GOINFRA	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO - CONFORME DEMONSTRATIVO	un	1,00
2			TERRAPLENAGEM		
2.1	40001	GOINFRA	DESMATAMENTO E LIMPEZA - INCLUSO DESTOCAMENTO DE ÁRVORES COM DIÂMETROS MENORES DE 15 cm	m2	2.100,00
2.2	40005	GOINFRA	CARGA DE ENTULHOS	m3	420,00
2.3	40006	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	2.100,00
2.4	40015	GOINFRA	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 51 A 200M)	m3	57,98
2.5	40315	GOINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m3	260,03
2.6	40085	GOINFRA	ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO MOLE - C/ ESCAVADEIRA - (DT: 000 A 200M)	m3	170,57
2.7	40140	GOINFRA	ESTABILIZAÇÃO DE SOLO COM BAIXA CAPACIDADE DE SUPORTE COM RACHÃO	m3	113,71
2.8	45605	GOINFRA	CARGA DE MATERIAL DE GALERIAS	m3	113,71
2.9	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	m3km	551,51
2.10	40145	GOINFRA	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m3	590,57
2.11	40320	GOINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	m3km	3.432,33
2.12	40120	GOINFRA	ACABAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DE EMPRESTIMO	m2	173,35
2.13	40890	GOINFRA	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	m2	173,35
2.14	40102	GOINFRA	COMPACTAÇÃO MANUAL	m3	98,77
2.15	40101	GOINFRA	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL - aterro	m3	167,23
3			PAVIMENTAÇÃO		
3.1	44052		REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO (PAV.URB.)	m2	594,15
3.2	40425	GOINFRA	REMOÇÃO E CARGA DE PAV. ASFÁLTICA (EXCETO TRANSPORTE)	m3	17,82
3.3	40430	GOINFRA	TRANSPORTE DE PAVIMENTO REMOVIDO	m3km	5.941,50
3.4	44150	GOINFRA	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA (PAV.URB.)	m3	118,83
3.5	40315	GOINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m3	148,54
3.6	40320	GOINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	m3km	1.960,69
3.7	44200	GOINFRA	IMPRIMAÇÃO (PAV.URB.)	m2	594,15
3.8	40485	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA	t	0,71

			IMPRIMAÇÃO - EAI		
3.9	44201	GOINFRA	PINTURA DE LIGAÇÃO (PAV.URB.)	m2	594,15
3.10	40510	GOINFRA	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C	T	0,30
3.11	44204	GOINFRA	CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE - CBUQ (PAV. URB.)	m3	29,71
3.12	40525	GOINFRA	FORNECIMENTO DE CAP-50/70	T	4,28
3.13	40460	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA	TKM	71,30
3.14	40456	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	tkm	44,56
3.15	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	342,59
3.16	40530	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BETUMINOSO	tkm	51,12
3.17	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	1.767,57
4			CORPO DE BUEIRO		
4.1	45030	GOINFRA	LASTRO DE PEDRA	m3	12,24
4.2	45050	GOINFRA	CONCRETO FCK=15 MPA	m3	6,12
4.3	6817873A	PRÓPRIA	Corpo de BSCC - seção fechada de 3,0 x 3,0 m - pré-moldado - altura do aterro de 1,00 a 2,50 m - areia e brita comerciais	m	17,00
4.4	5914637	GOINFRA	Transporte com cavalo mecânico com semirreboque com capacidade de 20 t - rodovia pavimentada	tkm	8.493,61
4.5	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	105,05
4.6	40456	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - areia e brita	tkm	290,39
4.7	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - pedra	m3km	118,73
5			LIGAÇÃO AO BUEIRO EXISTENTE		
5.1	1608021	GOINFRA	Perfuração em concreto com coroa diamantada - D = 16 mm	m	23,10
5.2	2407972	SICRO	Fornecimento e aplicação de adesivo estrutural à base de resina epóxi	kg	3,08
5.3	45155	GOINFRA	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO (INCLUSO PERDAS)	Kg	128,18
5.4	0916328A	PRÓPRIA	Junta de dilatação com selante à base de poliuretano - L = 10 mm e H = 10 mm - inclusive preenchimento com EPS	m	17,00
6			BOCA DE BUEIRO		
6.1	45030	GOINFRA	LASTRO DE PEDRA	m3	15,40
6.2	41294	GOINFRA	LASTRO DE BRITA	m3	7,70
6.3	45050	GOINFRA	CONCRETO FCK=15 MPA	m3	3,93
6.4	45145	GOINFRA	FORMA CHAPA COMPENSADA RESINADA 12 mm - UTILIZAÇÃO 3X (CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO E RETIRADA)	m2	107,45
6.5	45166	GOINFRA	CONCRETO FCK=30 MPA	m3	36,92

6.6	45155	GOINFRA	AÇO CA50/60 AQUISIÇÃO, ARMAÇÃO E COLOCAÇÃO (INCLUSO PERDAS)	Kg	3.104,91
6.7	45140	GOINFRA	ESCORAMENTO PARA BUEIRO	m3	91,00
6.8	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	67,39
6.9	40456	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - areia e brita	tkm	408,03
6.10	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - pedra	m3km	149,38
6.11	40453	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MADEIRA	tkm	105,23
6.12	40451	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	200,89
7			GABIÃO E COLCHÃO RENO		
7.1	42805	GOINFRA	GABIÕES (0,5 M)	m3	189,50
7.2	42800	GOINFRA	GABIÕES (1,00 M)	m3	847,00
7.3	42810	GOINFRA	COLCHÕES RENO (0,3 M)	m3	497,40
7.4	45575	GOINFRA	GEOTEXTIL - BIDIM RT-16 OU EQUIVALENTE	m2	3.220,00
7.5	40456	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	tkm	19.020,34
7.6	40451	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	797,69
7.7	4815671	GOINFRA	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	1.829,20
7.8	40315	GOINFRA	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	m3	2.286,50
7.9	40320	GOINFRA	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASALHO)	m3km	30.181,80
8			DRENAGEM SUPERFICIAL		
8.1	2003107	SICRO 3	Entrada para descida d'água - EDA 03 A - areia e brita comerciais	un	4,00
8.2	2003407	SICRO 3	Descida d'água de aterros em degraus - DAD 60-36 - areia e brita comerciais	m	20,72
8.3	41332	GOINFRA	MEIO FIO COM SARJETA - MFC03	m	117,78
8.4	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	232,12
8.5	40456	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS	tkm	218,03
8.6	40451	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MATERIAL BÁSICO	tkm	28,12
8.7	40453	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MADEIRA	tkm	31,62
9			BARREIRA NEW JERSEY		
9.1	3719529	SICRO 3	BARREIRA NEW JERSEY	m	54,00
9.2	5915014	GOINFRA	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11,5 t e com guindauto com capacidade de elevação de 11,9 t - rodovia pavimentada	tkm	1.841,20
10			SINALIZAÇÃO OBRA		
10.1	40850	GOINFRA	SINALIZAÇÃO VERTICAL SEMI-REFLETIVA	m2	24,87
10.2	40814	GOINFRA	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRÍLICA (0,4 mm)	m2	22,00
10.3	5213346	GOINFRA	Barreira de sinalização tipo III de direcionamento ou bloqueio - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01	un.dia	480,00

			implantação e 01 retirada diária		
11			OBRAS COMPLEMENTARES E CALÇADAS		
11.1	42825	GOINFRA	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	m3	6,56
11.2	40005	GOINFRA	CARGA DE ENTULHOS	m3	6,56
11.3	40006	GOINFRA	TRANSPORTE DE ENTULHOS	m3km	65,58
11.4	40145	GOINFRA	ESPALHAMENTO DE MATERIAL EM BOTA-FORA	m3	6,56
11.5	220100	GOINFRA	PASSEIO PROTECAO EM CONC.DESEMPEN.5 CM 1:2,5:3,5 (INCLUSO ESPELHO DE 30CM/ESCAVAÇÃO/REATERRO/APILOAMENTO/ATERRO INTERNO)	m²	237,60
11.6	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - brita	m3km	122,15
11.7	40455	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADOS - areia	m3km	138,97
11.8	40450	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE CIMENTO / CAL / FILLER	TKM	294,02
11.9	40453	GOINFRA	TRANSPORTE COMERCIAL DE MADEIRA	tkm	118,82
11.10	40880	GOINFRA	CONFORMAÇÃO DE TALUDE	m2	840,00
11.11	40890	GOINFRA	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSSEMEADURA	m2	840,00

12. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado para a execução do objeto é de **R\$ 2.728.117,84 (Dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos)**, apurado com base na Tabela Referencial de Custos da GOINFRA. Esse valor contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução dos serviços previstos.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 40, § 2º, e do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento da contratação, considerando sua viabilidade técnica e econômica, os impactos sobre a competitividade, a responsabilidade pela execução do objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13.2. Após a análise das características do objeto, concluiu-se que o parcelamento da contratação não representa a alternativa mais vantajosa, uma vez que os serviços previstos possuem elevada interdependência técnica e operacional, devendo ser executados de forma integrada para assegurar a estabilidade, a capacidade hidráulica e a segurança da travessia do Ponto 06.

13.3. O objeto compreende o acoplamento de nova célula ao bueiro existente, a execução das bocas, a contenção das margens em gabião, a proteção do leito com colchão Reno, a terraplenagem e a recomposição dos aterros, a drenagem superficial, a pavimentação, os passeios e a sinalização e segurança viária, todos executados numa única frente de trabalho, com 17,00 m de extensão, no leito e nas margens do Córrego Vila Goiás. A execução de cada etapa constitui pressuposto para a realização da etapa subsequente: o preparo da fundação e a demolição das alas condicionam o assentamento da nova célula; esta antecede a execução das bocas, sobre as quais se apoiam os gabiões e o colchão Reno; as contenções condicionam o reaterro; e o aterro compactado constitui a base da drenagem, do pavimento, dos passeios e da sinalização, evidenciando a interdependência técnica entre os serviços.

13.4. Sob o aspecto da responsabilidade técnica, a contratação de um único executor permite a adequada coordenação das atividades, assegura a compatibilização entre os diversos serviços, facilita o controle tecnológico da obra e atribui responsabilidade integral pela qualidade, pela solidez e pelo desempenho hidráulico da estrutura entregue. O parcelamento poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre diferentes contratadas, sobretudo nas interfaces entre a nova célula e a estrutura existente, entre as bocas e as contenções e entre o reaterro e o pavimento, além de dificuldades na identificação da origem de eventuais falhas executivas, retrabalho, sobreposição de equipes numa área restrita e atrasos na liberação das frentes de serviço, comprometendo a conclusão da obra antes do agravamento do período chuvoso.

13.5. Sob o aspecto econômico, verificou-se que eventual divisão do objeto demandaria a celebração e a gestão simultânea de múltiplos contratos, com fiscalização individualizada, mobilização independente de equipes, equipamentos e canteiros por cada contratada, além da ampliação dos custos indiretos de gerenciamento, coordenação e compatibilização das atividades, custos desproporcionais para uma intervenção concentrada em um único ponto.

13.6. Embora o parcelamento possa, em determinadas situações, ampliar a participação de empresas especializadas, no caso concreto os possíveis benefícios não superam os custos adicionais decorrentes da fragmentação da execução, especialmente em razão da necessidade de integração permanente entre os serviços e da urgência que fundamenta a contratação emergencial. Além disso, a realização de mais de um procedimento de contratação ampliaria o tempo necessário para o início das obras.

13.7. Quanto à competitividade, a reunião dos serviços em um único objeto não configura restrição indevida. Os serviços são usuais em obras rodoviárias e de drenagem e compõem o escopo regular de empresas especializadas em obras de infraestrutura, segmento com número significativo de empresas aptas a executar integralmente o objeto.

13.8. Ressalta-se que o objeto não contém disciplina altamente especializada que justifique sua separação. Obras de arte correntes, contenções em gabião, drenagem, pavimentação e sinalização integram o mesmo campo de atuação das empresas de infraestrutura rodoviária, o que dispensa tanto o parcelamento quanto a subcontratação, esta vedada conforme o tópico 8.3.

13.9. Também foi considerada a preservação da economia de escala, uma vez que a execução do objeto por meio de uma única contratação possibilita melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, utilização contínua das equipes, otimização da logística de transporte de materiais, como aduelas pré-moldadas, pedras e concreto betuminoso, racionalização dos custos indiretos e maior eficiência na administração do contrato, fatores que contribuem para a redução do custo global da contratação.

13.10. Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso para a Administração, por assegurar a execução integrada das intervenções, cuja sequência executiva exige compatibilização permanente entre a obra de arte corrente, as contenções, a terraplenagem, a drenagem, a pavimentação e a sinalização, preservando a responsabilidade técnica do executor, reduzindo custos administrativos, mantendo a economia de escala e garantindo a eliminação do risco no prazo exigido pela situação emergencial, em conformidade com o art. 40, § 2º, e o art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Para fins de clareza e alinhamento normativo, transcrevem-se as definições constantes no art. 3º, incisos III e IV, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares:

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

14.2. O Contrato nº 108/2025 está em fase de rescisão e não admite retomada. O Contrato nº 160/2025 (PRIMOR ENGENHARIA LTDA.) não tem saldo para Anápolis, e o Contrato nº 34/2023 (R.S. ENGENHARIA LTDA.) restringe-se à malha rodoviária estadual (Relatório nº 13/2026, item 3.7). A presente contratação conclui a obra e não depende de contratação futura.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

15.1. Para viabilizar a execução contratual com segurança jurídica, eficiência e conformidade normativa, a Administração deverá adotar previamente as seguintes providências, em observância ao Decreto Estadual nº 10.207/2023:

a) Indicação dos recursos financeiros disponíveis

15.1.1. A despesa será custeada com recursos próprios da GOINFRA, conforme Indicação Orçamentária, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Programa de Desembolso Financeiro, a serem juntados aos autos antes da autorização da contratação. Considerando a urgência, esses documentos poderão ser produzidos em paralelo à instrução técnica e jurídica, sem prejuízo de sua juntada prévia à assinatura do contrato.

b) Licenças, outorgas e autorizações

15.1.2. A intervenção ocorre no leito e nas margens do Córrego Vila Goiás, em Área de Preservação Permanente. A obtenção da autorização para intervenção em APP e da outorga ou dispensa de outorga de recursos hídricos ficará a cargo da Gerência de Estudos Ambientais (GEAMB/GOINFRA), que deverá verificar o órgão licenciador competente, se o Município de Anápolis ou a SEMAD, e adotar as providências cabíveis antes da emissão da ordem de serviço. A indicação de bota-fora licenciado será solicitada ao Município de Anápolis, e o licenciamento das jazidas e pedreiras fornecedoras é de responsabilidade de seus titulares.

c) Intervenções técnicas e ajustes preliminares

15.1.3. Não há necessidade de desapropriação, pois a intervenção ocorre em via pública municipal e nas margens do córrego. O Projeto de Redimensionamento já foi elaborado pela GEPROJ/GOINFRA e integra os autos. Antes do início dos serviços, a Administração deverá:

- juntar a última medição do Contrato nº 108/2025, para delimitar o que foi executado e pago e afastar sobreposição de serviços;
- realizar, em conjunto com a contratada, o registro fotográfico das condições da estrutura existente e a vistoria cautelar das edificações lindeiras;
- consultar as concessionárias de serviços públicos sobre a existência de redes de água, esgoto, energia ou telecomunicações na área da intervenção;
- articular com o Município de Anápolis o desvio de tráfego previsto no Projeto e a comunicação aos usuários da via.

d) Forma de execução do objeto

15.1.4. A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos pela contratada. A execução seguirá a sequência executiva descrita no tópico 10 e o cronograma físico-financeiro aprovado, com prioridade para a proteção das margens, sob acompanhamento da Gerência de Melhoramentos Rodoviários (MA-GEMRU).

e) Adequações logísticas, de pessoal ou de infraestrutura

15.1.5. Não há necessidade de adaptações internas de ordem logística, estrutural ou procedimental por parte da GOINFRA. A estrutura organizacional existente é suficiente para a gestão e a fiscalização do contrato. Será designado formalmente, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, com indicação expressa do vínculo funcional de cada um, e a fiscalização será exercida in loco, com frequência compatível com o caráter emergencial da obra.

f) Capacitação e suporte técnico

15.1.6. Os servidores que atuarão na fiscalização possuem experiência em contratos de obras de arte correntes e drenagem, inclusive no âmbito do Contrato nº 108/2025, o que dispensa capacitação específica. A GEPROJ/GOINFRA prestará suporte técnico à fiscalização em questões de projeto, especialmente quanto à ligação da nova célula e às condições de fundação.

15.2. Todas essas providências visam assegurar que a contratação ocorra com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e efetividade, permitindo o início imediato dos serviços e o restabelecimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da travessia do Ponto 06.

16. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

16.1. A conclusão e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06 visam prioritariamente a estabilidade da estrutura, a segurança dos usuários da via e a proteção das edificações lindeiras. Todavia, como toda intervenção no leito e nas margens de curso d'água, em Área de Preservação Permanente e em área urbana consolidada, poderão ocorrer impactos ambientais temporários e permanentes, a saber:

a) Impactos sobre o meio físico:

- Alteração temporária do escoamento do Córrego Vila Goiás durante o acoplamento da nova célula e a execução do colchão Reno no leito, com necessidade de desvio ou controle provisório do fluxo.
- Aumento pontual da turbidez e carreamento de sedimentos para o córrego, decorrentes das escavações, da remoção de solo mole e da movimentação de terra nas margens.
- Geração de resíduos da construção civil, provenientes da demolição dos muros de ala, da remoção do pavimento existente e dos entulhos remanescentes no leito, com necessidade de transporte e disposição em bota-fora licenciado.
- Consumo de materiais naturais, como pedras para gabião e colchão Reno, cascalho e agregados, provenientes de jazidas e pedreiras.

b) Impactos sobre o meio biótico:

- Supressão de vegetação nas margens do córrego, na área de implantação dos gabiões e de recomposição dos aterros, estimada em 2.100 m² de desmatamento e limpeza.

- Perturbação temporária da fauna aquática, em razão da intervenção no leito e do aumento da turbidez.
- Perturbação temporária da fauna associada à vegetação ciliar remanescente, em razão do ruído e da movimentação de máquinas.

c) Impactos sobre o meio socioeconômico:

- Benefícios diretos à segurança da população, ao eliminar o risco de extravasamento, de solapamento das margens e de danos às edificações lindeiras.
- Restrição temporária da circulação na Rua Anhanguera, com desvio de tráfego, afetando veículos particulares, transporte coletivo e escolar e serviços de emergência.
- Geração de poeira, ruído e vibrações durante a demolição, a escavação, a compactação e o transporte de materiais, com incômodo aos moradores do entorno.
- Risco de danos a edificações vizinhas durante as escavações e a demolição, caso não sejam adotados os devidos cuidados executivos.

d) Medidas de mitigação previstas:

- Obtenção prévia da autorização para intervenção em APP e da outorga ou dispensa de outorga de recursos hídricos, restringindo a intervenção à área delimitada no Projeto.
- Execução prioritária das contenções, com geotêxtil sob gabiões e colchões e controle de sedimentos durante as escavações, para evitar o assoreamento do córrego.
- Disposição dos resíduos em bota-fora licenciado indicado pelo Município, fora de APP e de cursos d'água, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002.
- Aquisição de materiais somente de jazidas e pedreiras licenciadas.
- Revestimento vegetal por hidrossemeadura de cerca de 1.013 m² de taludes e áreas de empréstimo.
- Vistoria cautelar das edificações lindeiras antes do início dos serviços e escoramento das escavações.
- Sinalização de obra, desvio de tráfego articulado com o Município, umectação para controle de poeira e horário de trabalho compatível com a vizinhança.
- Adoção de boas práticas operacionais e ambientais, com uso de EPIs, armazenamento seguro de combustíveis e controle de resíduos.

16.2. Tais atividades exigem atenção especial quanto à preservação dos recursos naturais, à manutenção do equilíbrio ambiental e à proteção das condições socioambientais do entorno. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as leis ambientais, em especial a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), as Resoluções do CONAMA e os demais decretos, normas e regulamentos vigentes, que estabelecem diretrizes para a identificação, a avaliação e a mitigação dos impactos ambientais, bem como os critérios aplicáveis ao licenciamento. Além disso, deverão ser integralmente atendidas as condicionantes e exigências definidas pelos órgãos ambientais competentes.

16.3. A autorização para intervenção em APP e a outorga serão providenciadas pela Gerência de Estudos

Ambientais (GEAMB/GOINFRA), junto ao órgão competente, conforme o item 15.1.2. O licenciamento das jazidas e do bota-fora é de responsabilidade de seus titulares e do Município, não cabendo à GOINFRA sua homologação.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. O resultado esperado da contratação é a eliminação do risco que fundamentou a declaração de emergência e o restabelecimento pleno das condições de segurança, estabilidade e trafegabilidade da travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás. Esse resultado desdobra-se nos seguintes aspectos.

17.2. Eliminação do risco hidráulico. Com o acréscimo da terceira célula, a capacidade da estrutura passará de 53,16 m³/s para 79,73 m³/s, superior à vazão de projeto de 57,24 m³/s calculada para as condições atuais da bacia. Elimina-se, assim, o risco de extravasamento sobre a via e de alagamento das áreas vizinhas em chuva de projeto, com margem de segurança para eventos de maior intensidade.

17.3. Interrupção dos processos erosivos. Com os gabiões nas margens, o colchão Reno no leito e a drenagem superficial, cessam a erosão das margens e dos aterros, o solapamento junto à estrutura e o carreamento de sedimentos. A erosão regressiva prevista no Relatório nº 13/2026 como evolução de médio prazo deixa de ser uma ameaça, e o assoreamento do Córrego Vila Goiás é contido.

17.4. Estabilidade da estrutura e proteção de terceiros. Com a fundação tratada, os aterros recompostos e compactados e as margens contidas, a estrutura e a plataforma da via recuperam suas condições de suporte. O terreno junto às edificações lindeiras fica estabilizado, afastando o risco de danos ao patrimônio de particulares e a correspondente responsabilização da Administração.

17.5. Segurança dos usuários. A travessia passará a contar com pavimento confinado, sinalização vertical e horizontal, barreiras New Jersey e passeios. Elimina-se o risco de acidentes com veículos na curva vertical côncava e retira-se o pedestre do leito da via e da borda dos aterros.

17.6. Trafegabilidade e continuidade dos serviços públicos. A Rua Anhanguera terá sua trafegabilidade assegurada de forma permanente, sem risco de interdição por ruptura da plataforma. Fica garantida a continuidade do transporte coletivo e escolar, do atendimento de ambulâncias e viaturas de emergência e da coleta de resíduos que utilizam a via.

17.7. Preservação do investimento público. O bueiro executado no âmbito do Contrato nº 108/2025 será integralmente aproveitado e protegido, evitando que a deterioração em curso leve à perda dos serviços já pagos e à necessidade de reconstrução, de custo e prazo muito maiores.

17.8. Aferição dos resultados. O atendimento aos resultados será verificado no recebimento da obra, mediante: a execução da estrutura conforme a seção hidráulica do Projeto de Redimensionamento; a conclusão das contenções, da drenagem, do pavimento, dos passeios e da sinalização conforme as especificações; os resultados dos ensaios de controle tecnológico; e o registro fotográfico comparativo entre a situação de 10/08/2026 e a situação final. A travessia deverá estar liberada ao tráfego em condições definitivas dentro do prazo de execução e do limite de um ano contado da data de ocorrência da emergência.

18. CONTEMPORANEIDADE DAS INFORMAÇÕES REGISTRADAS

18.1. Finalidade do registro. Os arts. 20 a 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) determinam que as decisões administrativas sejam avaliadas considerando suas consequências práticas, os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as circunstâncias que limitaram ou condicionaram sua ação.

Em contratações emergenciais, isso significa que a decisão deve ser julgada a partir do que era conhecido e previsível no momento em que foi tomada, e não a partir de informações obtidas depois. Por essa razão, este tópico registra, de forma contemporânea, em 25/09/2026, as informações, as incertezas e a urgência efetivamente à disposição da Administração ao decidir pela contratação.

18.2. Como a informação foi sendo obtida. O conhecimento sobre a situação do Ponto 06 foi construído em etapas, e cada providência administrativa correspondeu ao que se sabia naquele momento. Em 29/01/2026, a estrutura estava paralisada, com os serviços complementares pendentes, e a Administração buscava sua conclusão pela contratada, mediante notificações e prorrogação de prazo. Em 24/07/2026, esgotadas essas medidas, propôs-se a rescisão do Contrato nº 108/2025; naquele momento, o bueiro era considerado em funcionamento, com pendências complementares. Em 10/08/2026, a vistoria técnica constatou a evolução da erosão e o início de solapamento. Em 21/08/2026, a Nota Técnica nº 187/2026 revelou a insuficiência hidráulica da estrutura. Com esses elementos, foram emitidos o Relatório nº 13/2026 e a Declaração de Emergência (11/09/2026), ratificada pela Portaria nº 149/2026 (15/09/2026), e elaborados o Projeto de Redimensionamento (18/09/2026) e o Orçamento nº 123130/2026 (23/09/2026). O intervalo entre a vistoria e a declaração corresponde ao tempo necessário para a reavaliação hidrológica, sem a qual não seria possível definir o objeto com precisão.

18.3. O que se sabia com segurança no momento da decisão. Sabia-se que o bueiro duplo estava executado e em uso, sem contenção das margens, drenagem superficial, confinamento do pavimento, passeios ou sinalização. Sabia-se que havia erosão ativa nas margens e nos aterros, com evolução documentada entre janeiro e agosto de 2026, e sinais de solapamento junto à estrutura, próximo a edificações. Sabia-se, por cálculo, que a vazão de projeto atual (57,24 m³/s) supera a capacidade do bueiro executado (53,16 m³/s). Sabia-se que o período chuvoso começa em outubro e concentra entre novembro e março cerca de 80% da precipitação anual. E sabia-se que não havia contrato vigente apto a executar os serviços e que o contrato anterior não admitia retomada.

18.4. O que ainda não se sabia com precisão. Algumas informações não estavam disponíveis e não poderiam ser obtidas sem atrasar a resposta ao risco. A condição estrutural interna do bueiro executado não passou por inspeção detalhada, limitando-se à vistoria visual. O perfil geotécnico adotado no Projeto é o da sondagem de junho de 2025, sem nova campanha, e já indicava camadas de solo mole. O ritmo de evolução da erosão depende da intensidade das chuvas, que não pode ser prevista com exatidão. A ocupação futura da bacia, além do loteamento já implantado, também é incerta. Por fim, o prazo de obtenção da autorização ambiental e a existência de interferências de redes de concessionárias na área ainda dependiam de consulta.

18.5. Como as incertezas foram tratadas. Nenhuma dessas incertezas afasta o risco constatado; ao contrário, algumas o agravam. Por isso, a Administração optou por contratar com base nas informações disponíveis, prevendo mecanismos de controle durante a execução: a verificação da estrutura existente e do solo de fundação pela fiscalização no início dos serviços; a remoção e a estabilização do solo mole já previstas no orçamento; a priorização das contenções no cronograma, para reduzir a exposição às chuvas; a adoção de capacidade hidráulica com folga sobre a vazão de projeto; e a possibilidade de ajustes quantitativos nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Aguardar a eliminação dessas incertezas antes de contratar significaria expor a estrutura ao período chuvoso sem proteção.

18.6. Consequências práticas consideradas. Em atenção ao art. 20 da LINDB, foram ponderadas as consequências de não contratar ou de adiar a contratação: o agravamento da erosão e do solapamento, o risco de extravasamento, os danos a edificações lindeiras, a interdição da via com prejuízo aos serviços públicos essenciais e a perda do investimento já realizado. Foram também consideradas as alternativas técnicas descritas no tópico 9, tendo sido escolhida a solução que elimina o risco no menor prazo e com o maior aproveitamento da estrutura existente.

18.7. Conclusão. A decisão de contratar foi tomada com base nas melhores informações disponíveis em 25/09/2026, com consciência expressa das incertezas remanescentes e dos meios previstos para tratá-las. Eventual informação obtida posteriormente, inclusive durante a execução, não altera a adequação da decisão às circunstâncias em que foi tomada, nos termos dos arts. 20 a 22 da LINDB.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após criteriosa análise técnica, econômica e legal, esta equipe de planejamento conclui que a contratação direta da solução apresentada neste Estudo Técnico Preliminar é adequada, necessária e viável para atender às necessidades da Administração Pública. A medida se mostra imprescindível para concluir a proteção, a drenagem e a segurança viária da Obra de Arte Corrente do Ponto 06 e adequar sua capacidade hidráulica, evitando a perda de estabilidade da estrutura, o extravasamento sobre a via e os danos às edificações lindeiras, diante dos processos erosivos em evolução e da insuficiência hidráulica constatada.

19.2. A contratação está legalmente amparada pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e os contratos administrativos, não havendo impedimento normativo ou jurídico quanto à execução do objeto proposto. Conforme demonstrado no tópico 5, a contratação decorre de fatos supervenientes e autônomos em relação ao Contrato nº 108/2025, não configurando prorrogação nem recontração vedadas pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 e pela ADI nº 6890.

19.3. A necessidade da contratação é clara e urgente, uma vez que se objetiva a execução dos serviços remanescentes e a adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, em Anápolis/GO, de modo a restabelecer a estabilidade da estrutura, proteger as edificações lindeiras e garantir a segurança dos usuários de via essencial à mobilidade urbana.

19.4. A vistoria técnica de 10/08/2026 e o Relatório nº 13/2026-GOINFRA/MA-GEMRU constataram que a estrutura, paralisada com execução parcial e aberta ao tráfego contínuo, apresenta margens e aterros desprotegidos, processos erosivos em evolução e sinais de solapamento, em terreno com camadas de solo mole e próximo a edificações. A Nota Técnica nº 187/2026 demonstrou, ainda, que a vazão de projeto atual, de 57,24 m³/s, supera a capacidade do bueiro executado, de 53,16 m³/s. A situação foi declarada emergencial pela Declaração nº 327/2026, ratificada pela Portaria GOINFRA nº 149/2026. Esse quadro, agravado pela proximidade do período chuvoso, reforça a urgência de medidas corretivas, indispensáveis para evitar a ruptura da plataforma, a interdição da via e os danos à integridade física dos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado.

19.5. Considerando a gravidade e a urgência, a inexistência de contrato vigente apto a executar os serviços e a impossibilidade de concluir licitação ordinária antes do período chuvoso, conforme o tópico 6, a contratação direta por dispensa de licitação configura-se como a solução juridicamente adequada e tecnicamente indispensável, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal modalidade em situações emergenciais, quando há necessidade imediata de atuação para evitar ou mitigar riscos e prejuízos. A contratação limita-se ao estritamente necessário para afastar o risco, conforme a delimitação do objeto no tópico 7.

19.6. Os investimentos previstos, estimados em R\$ 2.728.117,84, trarão benefícios concretos em termos de segurança da população, continuidade dos serviços públicos essenciais, preservação ambiental do Córrego Vila Goiás, proteção patrimonial e aproveitamento do investimento público já realizado, em consonância com o interesse público.

19.7. Assim, conclui-se pela plena adequação e viabilidade da contratação direta emergencial, recomendando-se o prosseguimento do processo nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar,

para imediata formalização da contratação e execução das obras necessárias.

20. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

20.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a solução proposta — Serviços de Engenharia, consistentes na contratação emergencial de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes e da adequação hidráulica da Obra de Arte Corrente do Ponto 06, na travessia da Rua Anhanguera sobre o Córrego Vila Goiás, em Anápolis/GO — revela-se necessária, adequada e tecnicamente viável, considerando a imprescindibilidade da contratação e a urgência em garantir a estabilidade da estrutura, a proteção das edificações lindeiras e a segurança dos usuários da via antes do agravamento do período chuvoso. Ademais, os custos estimados, orçados com base na Tabela T341 da GOINFRA, apresentam-se compatíveis com os preços praticados no mercado e asseguram a economicidade; os riscos identificados são considerados administráveis, com medidas de mitigação definidas; e a área demandante se compromete a disponibilizar todos os elementos indispensáveis à efetiva consecução dos benefícios pretendidos.

20.2. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

VICTOR SANTOS SILVA

Gerente de Melhoramentos Rodoviários